

**PLANO DECENAL ESTADUAL DE  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES DA PARAIBA.**

**2023 - 2032**



**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do  
Adolescente da Paraíba**

**PLANO DECENAL ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAIBA  
2023 - 2032**

**JOÃO PESSOA – PB  
Janeiro - 2023**

**Governo do Estado**  
João Azevedo Lins Filho

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH**  
Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

**FUNETEC**  
Anselmo Castilho – Superintendente

**CRÉDITOS CONSTRUÇÃO DO TEXTO:**

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA-PB**

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente  
Marília Santos França – Coordenadora dos Planos Operativos  
Anna Maria de Sousa Bento – Equipe Técnica

**Comissão Intersectorial do CEDCA-PB:**

Alzineide Barbosa Silva de Lima – CEDCA PB  
Jamil José Camilo Richene Neto – CEDCA PB  
Gigliolla Marcelino Gonzaga – CEAS PB  
Fábia Cristina Dantas Pereira – CAO CAE MPEPB  
Shirley Elziane Abreu Severo – CAO CAE MPEPB  
Anedite Almeida de Freitas – SECULT PB  
Cláudia Samara Lins da Costa – SECULT PB  
Ângela Kaline da Silva Santos – SEDH PB  
Elaine Amorim Quirino – SEDH PB  
Vanusa Cavalcanti Fernandes – SEETEC PB  
Antônio Manoel da Silva Neto – SEETEC PB  
Tayanne Kiev Carvalho – SES PB  
Maria da Conceição Araújo Costa – SES PB  
Amanda Ferreira da Silva – FEPETI PB  
Poliana Gragen de Vasconcelos Ferreira – FEPETI PB  
Reinaldo dos Santos Mendes da Silva – REMAR  
Valéria Simões – REMAR  
Nathalia Grace de Sousa Fialho – REDEXI PB  
Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira – REDEXI PB  
Isolda Fragoso do Nascimento – Fórum DCA PB  
Josiana Francisca da Silva – Fórum DCA PB  
Eliane Pimentel – Coinju/TJ-PB  
Sthéfani Gomes Rodrigues de Medeiros – 2ª Vara da Juventude – TJPB  
Maria do Socorro Belarmino Souza – 2ª Vara da Juventude – TJPB  
Pollyana Magna de Oliveira Alcântara – SRTE – PB  
Abílio Sérgio de V. Correia Lima – SRTE – PB  
Marisol Priscilla Inês Di Vincenzo – PBTUR  
João Wharles Emiliano Costa Portela – PBTUR

**Equipe de Consultoria da FUNTEC**

Marlene de Melo Barboza Araújo – Consultora Técnica  
Maria das Graças Miranda Ferreira da Silva – Consultora Técnica

Maria de Nazaré Tavares Zenaide – Consultora Técnica  
Júnior Pinheiro – Assessoria e Revisão  
Marlene França – Coordenadora da Consultoria Técnica

## LISTA DE SIGLAS

**ADPF** – Associação Nacional dos Delegados de Polícia  
**ACADEPOL** – Academia de Polícia da Paraíba  
**ALPB** – Assembléia Legislativa da Paraíba  
**ANDI** – Agência Nacional de Notícias dos Direitos da Infância  
**CAPS** – Centros de Atenção Psicossocial  
**CEDCA-PB** – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba  
**CEAS** – Conselho Estadual de Assistência Social  
**CRFB** – Constituição da República Federativa do Brasil  
**CPI** – Comissão Parlamentar de Inquérito  
**CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente  
**CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos de Criança e Adolescente  
**CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social  
**CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social  
**CMES** – Conselho Municipal de Economia Solidária  
**CMS** – Conselho Municipal de Saúde  
**CNEVSCA** – Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes  
**CNTE** – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação  
**CIDH** – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
**CREAS** – Centro Referência Especial da Assistência Social  
**CTs** – Conselhos Tutelares  
**CSUs** – Centros Sociais Urbanos  
**DCA** – Departamento da Criança e do Adolescente  
**DEPPB** – Defensoria Pública da Paraíba  
**DISQUE-100** – Disque Direitos Humanos  
**DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos  
**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente  
**ESPEP** – Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba  
**FAPESQ** – Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba  
**FEPETI-PB** – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba  
**Fórum DCA PB** – Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba  
**FNDCA** – Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**FBSP** – Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
**FIOCRUZ** – Fundação Oswaldo Cruz  
**FUNETEC** – Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba  
**FDCA** – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**GEPAC** – Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social - UFPB  
**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
**IES** – Instituições de Ensino Superior  
**LGBTQIA+** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais  
**MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
**MEC** – Ministério da Educação  
**ME** – Ministério do Esporte

**MPE PB** – Ministério Público Estadual  
**MMFDH** – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  
**MINC** – Ministério da Cultura  
**MVI** – Mortes Violentas Intencionais  
**MS** – Ministério da Saúde  
**OAB PB** – Organização dos Advogados do Brasil - Paraíba  
**OMS** – Organização Mundial de Saúde  
**ONU** – Organização das Nações Unidas  
**OEА** – Organização dos Estados Americanos  
**OIT** – Organização Internacional do Trabalho  
**PBTUR** – Empresa Paraibana de Turismo S/A  
**PNDH 3** – Programa Nacional de Direitos Humanos 3  
**PROJETO MAPEAR** – Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras  
**PRF** – Polícia Rodoviária Federal  
**PF** – Polícia Federal  
**PMPB** – Polícia Militar da Paraíba  
**PROGRAMA SENTINELA** – Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes  
**PNAS** – Política Nacional de Assistência Social  
**PAIR** – Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes  
**RAPS** – Rede de Atenção Psicossocial  
**REDEXI** – Rede de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba  
**REMAR** – Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba  
**REAMCAV** – Rede de Atenção às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual  
**SEDH** – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República  
**SEDH - PB** – Secretaria de Desenvolvimento Humano  
**SECTIES-PB** – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior  
**SEPM** – Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres  
**SESD-PB** – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social Paraíba  
**SECOM** – Secretaria de Estado da Comunicação Social  
**SESPB** – Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba  
**SEEPB** – Secretaria de Estado de Educação da Paraíba  
**SEPLAG** – Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**SECULT** – Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba  
**SEJEL** – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer  
**SEMDH-PB** – Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana  
**SNJ** – Secretaria Nacional da Juventude  
**SIPIA** – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência  
**SUAS** – Sistema Único da Assistência Social  
**SGD** – Sistema de Garantia de Direitos  
**SINAN** – Sistema de Informação de Agravos de Notificação  
**TEPT** – Transtorno de Estresse Pós-traumático  
**TCU** – Tribunal de Contas da União

**TCE PB** – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
**UEPB** – Universidade Estadual da Paraíba  
**USAID** – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional  
**URLs** – Uniform Resource Locator – localizador uniforme de recursos  
**UNICEF** – Fundo das Nações Unidas para a Infância  
**SEPIR** – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial  
**SPM** – Secretaria de Políticas para as Mulheres  
**SESAI-PB** – Secretaria Especial de Saúde Indígena  
**TJPB** – Tribunal de Justiça da Paraíba

## SUMÁRIO

<b>1 – PRIMEIRAS PALAVRAS.....</b>	<b>9</b>
<b>2 – APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>3 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>4 – PRINCÍPIOS.....</b>	<b>15</b>
<b>5 – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL.....</b>	<b>19</b>
<b>6 – LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL.....</b>	<b>25</b>
<b>7 – DIAGNOSTICO SITUACIONAL DA VIOLÊNCIA SEXUAL.....</b>	<b>38</b>
7.1 – Violência sexual contra crianças e adolescentes em contexto global.....	38
7.2 – Violência sexual contra crianças e adolescentes em contexto nacional.....	40
7.3 – Violência sexual contra crianças e adolescentes no estado da Paraíba.....	52
<b>8 – PLANO DECENAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL-PB 2022-2032: EIXOS, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES.....</b>	<b>61</b>
Eixo 01: Análise da situação da violência sexual contra crianças e adolescentes.....	62
Eixo 02: Mobilização social e articulação intersetorial no território para prevenção e combate da violência sexual.....	73
Eixo 03: Defesa e responsabilização na prevenção, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.....	88
Eixo 04: Atendimento integral e intersetorial às crianças e adolescentes em situação de violência sexual.....	98
Eixo 5 – Ações educativas para a prevenção da violência sexual em crianças e adolescentes.....	102
Eixo 6 - Participação social de crianças e adolescentes no enfrentamento da violência sexual.....	112
<b>9 – PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DECENAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL-PB.....</b>	<b>120</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>122</b>



## **1 – PRIMEIRAS PALAVRAS**

Toda criança e adolescente, com ou sem deficiência, considerando sua etnia, classe social, gênero, religião e território demandam todos os esforços unificados para a garantia e defesa dos direitos, com vista a seu pleno desenvolvimento e condição favorável à sua proteção integral. Assim, como sinaliza o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a partir de um processo de construção coletiva coordenado pelas comissões intersetoriais do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, compostas por representações governamentais e representações da sociedade civil organizada apresenta ao Estado da Paraíba e aos poderes executivos, legislativos e judiciários os Planos Operativos Estaduais da Criança e do Adolescente. São Os Planos Operativos são instrumentos estratégicos e norteadores das políticas públicas para prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso estado, e são responsáveis por coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, metas e objetivos para assegurar os direitos fundamentais e a prioridade absoluta assegurada pelo ECA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reafirma o compromisso com a efetivação e o monitoramento das metas e ações descritas para cada temática abordada, dando assim a devida prioridade às políticas públicas de defesa dos direitos a esse público em âmbito estadual, compreendendo crianças e adolescentes como pessoas em condições de desenvolvimento e sujeitos de todos os direitos fundamentais e absoluta prioridade de proteção social por parte do Estado, da família e da sociedade em geral, como descrito no artigo 227 da Constituição Federal.

Yasnaya Pollyanna Werton Dutra  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## **2 – APRESENTAÇÃO**

A violência sexual, praticada em suas mais diversas formas, por meio do abuso e da exploração sexual, contra crianças e adolescentes, é uma das mais graves violações de direitos, visto que os direitos sexuais são assegurados na perspectiva dos direitos humanos, sendo portanto preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 3º, 5º) o direito ao desenvolvimento saudável da sexualidade, devendo as crianças e adolescentes serem protegidos de quaisquer atos que por comissão ou omissão venham a violar tais direitos.

O Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba, elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB), é, portanto, um instrumento norteador, cujo objetivo é orientar os investimentos e decisões no que diz respeito às políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento as mais diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) é um órgão criado para garantir direitos da infância e adolescência na Paraíba, sendo responsável por elaborar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas às crianças aos adolescentes no nosso Estado, além de promover a participação efetiva das crianças e adolescentes em todos os processos.

Dessa forma, um dos maiores desafios do CEDCA-PB é o acompanhamento e monitoramento dos planos, e a busca incansável pela efetivação das metas estabelecida por cada Plano Operativo, como também lutar pela garantia de recursos financeiros, em especial através do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) para tirar do papel as metas e ações dos planos, a fim de torná-los realidade.

A publicação dos Planos Operativos elaborados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) demonstram o compromisso da Paraíba com a garantia e defesa dos direitos das crianças e

adolescentes do nosso estado, assegurando assim a prioridade absoluta conforme preconizada na Constituição Federal (art. 227).

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes –  
CEDCA-PB

### 3 – INTRODUÇÃO

A violência sexual é um fenômeno complexo e multidimensional, que afeta crianças e adolescentes em nível mundial, nacional e local, por isso, requer um esforço articulado envolvendo, prioritariamente, os poderes públicos nas esferas nacional, estadual e municipal e a sociedade em geral.

No âmbito internacional, é tão somente a partir do I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, em agosto de 1996, quando a problemática entra na agenda política, exigindo que os Estados investiguem a dimensão da violência sexual e implementem ações de prevenção e enfrentamento.

Segundo o Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência da Organização Mundial da Saúde, “abusos físicos, sexuais e psicológicos são muito comuns, e prejudicam a saúde e o bem-estar de milhões de mulheres, crianças e idosos no mundo todo”. Alerta, ainda, “Estimativas sobre maus-tratos contra a criança indicam que 22,6% dos adultos em todo o mundo sofreram abusos físicos na infância, 36,3% sofreram abuso emocional e 16,3% sofreram negligência física, sem diferenças significativas entre meninos e meninas. No entanto, prevalência na vida de abuso sexual na infância indica diferenças mais acentuadas por gênero – 18% para meninas e 7,6% para meninos” (OMS, 2014, p.13-14).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, ao definir o princípio da prioridade absoluta, aponta a responsabilidade dos Estados-Membros de “proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração”.

No Brasil, a promulgação da Constituição da República Federativa, de 05 de outubro de 1988, estabelece a responsabilidade dos poderes públicos e da sociedade em geral para proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes, quando afirma:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB (1988) reconhece crianças e adolescentes como pessoas, sujeitos de dignidade e direitos, cabendo à União, estados, municípios e Distrito Federal respeitar os direitos humanos de crianças e adolescentes, protegê-las de qualquer forma de violência, desenvolvendo ações de investigação e prevenção dos casos de violações de direitos humanos, punindo os agressores e reparando as vítimas de violência, como prevê as normas internacionais e nacionais.

No Brasil, a violência sexual, contra crianças e adolescentes, entra na agenda pública como um problema social prioritário, desde o momento em que os movimentos sociais em defesa de crianças e adolescentes conquistaram o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, legislação pioneira fundada na perspectiva do paradigma da proteção integral.

É da responsabilidade do Estado a condução das políticas de prevenção e de enfrentamento à violência sexual, bem como, é de competência do Conselho Nacional de Direitos de Criança e Adolescente – CONANDA a elaboração e revisão do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, cabendo aos Conselhos Estaduais e Municipais, a cada dez anos, a revisão dos planos estaduais e municipais. Nessa direção, portanto, os Planos Decenais conjugam um conjunto de objetivos, metas e ações de prevenção e combate da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL-PNDH 3, 2009).

A Resolução do CONANDA nº 171, de 04 de dezembro de 2014, define os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbitos estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA-PB instituiu a Comissão de Operacionalização do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Paraíba, pela Resolução nº 002/2013, de

06 de março de 2013, para proceder a revisão do presente plano. Em 2021, foi publicado um edital público para criação de Consultoria Técnica da FUNETEC, para subsidiar o processo de revisão do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual - PB, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDH-PB.

O processo de revisão e atualização do Plano Estadual Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2023-2033 foi realizado a partir das seguintes etapas:

1. Realização do Diagnóstico Situacional Global, Nacional e Estadual, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, nacional e estadual, pela Consultoria Técnica da FUNETEC, para subsidiar a elaboração do Plano Decenal;
2. Levantamento da Legislação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e da proteção internacional e nacional, frente à violência sexual contra crianças e adolescentes;
3. Contextualização do processo de elaboração do Plano Nacional Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
4. Formulação dos Princípios que norteiam o Plano Nacional Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
5. Construção teórica dos Eixos que estruturam o Plano Estadual Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
6. Reuniões quinzenais da Consultoria Técnica com a Comissão Intersetorial Estadual do CEDCA, durante o período de março a outubro de 2022;
7. Entrega da Versão Preliminar do Plano Decenal, em 25 de outubro de 2022;
8. Realização de Seminário de Abertura dos Planos Decenais, para Consulta Pública, em 07 de novembro de 2022;
9. Realização do Seminário de Enfrentamento da Violência Sexual, para Consulta Pública, em 08 de novembro de 2022;
10. Realização de Consulta *online*, através de formulário digital, no período de 25 de outubro a 08 de novembro de 2022;
11. Sistematização das contribuições recebidas por meio dos formulários e do Seminário;

12. Atualização do texto final do Plano, entregue ao CEDCA para ser apreciado e aprovado.

#### 4 – PRINCÍPIOS

O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual tem como **Princípios:**

- O princípio do **Reconhecimento Social** implica no modo como a sociedade entende crianças e adolescentes como seres humanos, distintos e em condição peculiar de desenvolvimento. O reconhecimento social de crianças e adolescentes como pessoas e sujeitos de direitos ocorre quando seus direitos estão afirmados na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para conquistar o reconhecimento social é preciso que se conheça os direitos e saibam exercê-los com autonomia, recebendo a compreensão, a proteção, a solidariedade e o respeito coletivo;
- O princípio da **Brevidade, Excepcionalidade e Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento** está previsto no artigo 121 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. A excepcionalidade ocorre em virtude da condição peculiar de desenvolvimento. Por isso, precisam ser tratadas de forma diferenciada, com prioridade e centralidade no tocante a proteção social, segundo os artigos 227, § 3º, inciso V, da CRFB; e artigos 3º, 6º e 15º do ECA, independentemente de estarem cumprindo medidas socioeducativas;
- O princípio da **Prioridade Absoluta**, segundo o ECA, trata da responsabilidade do poder público e da sociedade de garantirem que os direitos fundamentais sejam efetivados com prioridade, de modo a promover os direitos básicos como à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à segurança pessoal e social, à proteção social, ao lazer e ao esporte, à convivência familiar e social. O fato de crianças e adolescentes encontrarem-se em condição peculiar de desenvolvimento é o que prescreve a necessidade de prevenir situações que as ponham em risco social;

- O princípio da **Proteção Integral** ocorre na medida em que os direitos de crianças e adolescentes são afirmados na Constituição em vigor e no ECA. Eles frutificam ações de responsabilidade que envolvem níveis distintos de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos de crianças e adolescentes. Criar direitos é um passo inicial para a formação de um cidadão, em seguida, é também fundamental, construir relações de complementaridade e integralidade das ações entre estado e sociedade. Para alcançar um modelo distinto de proteção integral, torna-se necessário que sejamos capazes de associar ações dos vários campos das políticas sociais, como saúde, educação, assistência social, moradia, cultura e acesso à justiça, entre outras; mas também, que saibamos proteger crianças e adolescentes da violência, da fome, da criminalidade e educá-las para vida;

- O princípio da **Observância da Proteção Legal dos direitos de crianças e adolescentes** fundamenta-se no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal quando afirma: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. A Constituição Federativa do Brasil de 1988 define todos os direitos a serem garantidos pelos Poderes Públicos e pela sociedade, sejam os direitos civis e políticos, sejam os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Ao afirmar crianças e adolescentes como sujeitos de dignidade e direitos, a Carta Constitucional sustenta a necessidade da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente como lei a qual a sociedade e instituições devem respeitar, promover, cumprir e defender;

- O princípio da **Responsabilidade** Solidária aponta que o ser solidário aprende a importância dos vínculos em círculo. A sobrevivência física, afetiva e social do ser humano depende da capacidade do homem em conviver com os pares e usar a capacidade intelectual para promover uma vida de qualidade. O cuidado é uma ação social valorosa para gerar sentimentos de alteridade, justiça e solidariedade. De forma coletiva experimentamos sentimentos e vínculos sociais. É desse aprendizado que, ao longo da vida, criamos elos com a cultura e os grupos de pertencimentos. Podemos criar compromissos com a infância e a adolescência quando nos comprometemos a proteger seus



direitos, assim como quando nos responsabilizamos com a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, como prevê o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA;

- O princípio da **Reparação Social** demanda planos, programas e ações que buscam enfrentar os impactos – físico, psíquico, emocionais, sociais, entre outros – causados pela violência em suas várias modalidades. Para tanto, cada cultura e sociedade cria suas formas de reparação social;

- O princípio do **Respeito à Diversidade** prescreve o respeito à condição diversa dos agrupamentos humanos em função da etnia, dos padrões culturais, da língua, da condição peculiar de desenvolvimento, da nacionalidade, dentre outros. Compreender a diversidade humana é uma condição fundamental para coibir e prevenir todas as formas de preconceitos, discriminações, xenofobias e violências. Nessa direção, portanto, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da não discriminação como afirmação do direito à igualdade associado ao respeito à diversidade sociocultural;

- O princípio do **Fortalecimento dos Vínculos Sociais** reconhece a dimensão coletiva do ser humano. Da necessidade de sobrevivência física à de segurança pessoal, frente aos conflitos com a natureza e ou de poder sobre o território, o ser humano aprendeu a se agrupar para garantir a existência física e social, assim como, para proteger-se e reproduzir-se como pessoa e cultura. Se o vínculo social é uma necessidade do homem, como ser coletivo, a convivência familiar e social é o lugar de formação de vínculos. Por isso, a necessidade de aperfeiçoarmos os vínculos familiares e comunitários com base numa cultura de paz, respeito a si e ao outro e de amorosidade, em meio às relações intergeracionais e sociais;

- O princípio da **Inclusão Social** prescreve o direito de todos(as) a ter oportunidades iguais. As desigualdades sociais produzidas e reproduzidas pelo capitalismo geram diferentes níveis de pobreza. As desigualdades sociais, também, produzem distanciamentos do convívio familiar e comunitário, tendo como uma das consequências, a desfiliação social. Enquanto as diferenças

socioculturais particularizam pessoas e culturas, as desigualdades estruturais hierarquizam pessoas e coletivos. A pessoa pode ser excluída não só pelas desigualdades estruturais, mas também, por outras determinações históricas, como pelas diferenças étnicas, de gênero, de orientação sexual, opção política, diferenças de crenças, dentre outras;

- O princípio da **Gestão Democrática e Participativa** afirma que as instituições públicas devem ser gestadas contando com canais de diálogo capazes de ecoar as vozes que vêm da sociedade. A gestão pública exige diálogos interinstitucionais entre os vários órgãos públicos que implementam as políticas sociais. Também exercita uma gestão compartilhada com órgãos do poder legislativo e judiciário, além do diálogo com canais da sociedade civil. A gestão democrática requer que em todo o processo do círculo da política pública – da formulação do problema, ao diagnóstico, ao planejamento, avaliação e acompanhamento – as ações sejam transparentes, as decisões colegiadas e publicizadas;

- O princípio do **Protagonismo Social** garante a presença da representação participativa dos sujeitos de direitos na formulação, implementação, avaliação e monitoramento das ações de políticas públicas. No que tange à formulação e gestão da política direcionada para crianças e adolescentes, é fundamental a palavra falada, escrita e representada pelos próprios sujeitos de direitos, ou seja, crianças e adolescentes. Nesse sentido, o protagonismo social é entendido como a presença efetiva, verbalizando, argumentando, encenando e lutando pelos seus direitos;

- O princípio da **Descentralização** implica na divisão da responsabilização pública entre os entes Federados, como a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, compartilhando poder e responsabilidades políticas e administrativas, recursos e exercício da autonomia;

- O princípio da **Intersetorialidade** busca construir uma unidade de comunicação entre os setores que promovem os direitos de crianças e adolescentes, propiciando uma integralização das ações e serviços.

## **5 – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL**

A problemática da violência sexual entrou no debate público no final dos anos 1980, ainda no contexto da luta política da Assembléia Constituinte de 1987 para aprovação do novo marco legal brasileiro que instituiu o Estado Democrático de Direito, ou seja, a CRFB de 1988 e, posteriormente, pela aprovação do ECA, em 13 de julho de 1990.

Partindo desses dois marcos históricos centrais, da política de direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil, acentuamos a responsabilidade dos Estados de respeitar, proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes frente à violência sexual. Enquanto fenômeno social, pressupõe o incremento de várias ações para o seu enfrentamento. Nesse sentido, cabe ao Estado adotar uma estrutura legislativa que proíba todas as formas de violência sexual, assim como políticas e programas públicos que previna e combata as expressões da violência sexual. Daí a relevância da formação dos agentes públicos que atuam no campo da saúde, assistência social, segurança pública e da proteção dos direitos. Torna-se urgente e necessário também punir os agressores, mobilizar a sociedade, criar estratégias de prevenção e cuidar de quem já foi vitimizado. Essas ações não são estanques e independentes. Todas fazem parte de um objetivo maior que é a erradicação desse fenômeno no Brasil e na Paraíba, em particular.

No Brasil, a aprovação do ECA, por meio da Lei Federal nº 8.069, em 13 de julho de 1990 foi uma importante conquista histórica. Nessa curta travessia de 32 anos em vigor, verificam-se muitas conquistas, no campo da defesa, da proteção e da promoção dos direitos humanos direcionados a crianças e adolescentes. Após a promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em 20 de novembro de 1989, o problema da violência sexual entrou na agenda internacional, a partir do I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, em agosto de 1996.

Destaca-se a década de 1990 como um marco temporal da construção da política de direitos humanos, de crianças e adolescentes no Brasil. Esse processo socioinstitucional culminou com a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Prostituição Infantil, em 1993. Nesse período, inclusive, além de apontar para a existência de mais de 500 mil meninas violentadas sexualmente, a CPI destaca o estado da Paraíba em 3º lugar no ranking nacional, só perdendo para o estado do Rio de Janeiro e Pernambuco. (ARAÚJO, 2006; LEAL, 2002; LIBÓRIO; SOUSA, 2004).

Tais análises sobre o cenário social, no contexto da realidade brasileira, são reveladoras, no que tange ao crescimento de violências e violações de direitos humanos contra esse segmento de zero a dezoito anos da população. Melhor dizendo, verifica-se um crescimento assustador de violências contra “cidadãos/crianças e cidadãos/adolescentes – de ambos os sexos –, especialmente filhas e filhos das famílias da classe trabalhadora em situação de pobreza”, como assim define Marlene Araújo (2006), em sua abordagem sobre a temática. Se considerarmos os recortes de gênero e étnico-racial, os estudos revelam a gravidade do fenômeno do racismo e do machismo estrutural que acompanham o desenvolvimento da sociedade brasileira.

No tocante à violência sexual, a realidade do cenário social atual não poderia ser diferente, conforme veremos mais adiante, quando da exposição do Diagnóstico Situacional dessa cruel realidade: em âmbito global, nacional e no estado da Paraíba.

Em termos teóricos, diversos estudos e pesquisas realizados, como o Relatório Mundial sobre a Violência contra a Criança, a violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser compreendida como um fenômeno social complexo e de difícil enfrentamento, pois está inserido num contexto histórico-social, em âmbito mundial e nacional, que envolve múltiplas determinações, sendo profundamente marcado pelas desigualdades sociais em seus recortes de classe, gênero e raça/etnia, além dos fatores sociais e culturais, como o patriarcalismo e o autoritarismo (ARAÚJO, 2006; LEAL e LEAL, 2002; LIBÓRIO e SOUSA, 2004; PINHEIRO, 2010).

São expressões da violência sexual, em nível internacional e nacional: assédio sexual, aliciamento de vulnerável, abuso sexual, exploração sexual comercial, estupro, pedofilia, pornografia infantil em suas várias formas, dentre

elas, a pornografia eletrônica, entre outros. Partindo desse pressuposto, ao falar da violência sexual, em suas diferentes modalidades ou formas de expressão, que atinge quotidianamente milhares de crianças e adolescentes, significa antes de tudo, compreendê-la como um fenômeno social de longa duração, especialmente no contexto da sociedade brasileira. A violência, portanto, manifesta-se em suas múltiplas formas de expressão e alcança todos os níveis e classes sociais, como apontam diversas pesquisadoras(res) que têm se debruçado em estudos e pesquisas sobre essa problemática, uma cruel realidade ainda tão presente no contexto da sociedade brasileira.

No Brasil, segundo diversos estudos de diferentes campos do conhecimento, a realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, não é um fenômeno recente da vida social brasileira. Ao contrário, considerando a linha do tempo histórico, é possível afirmar que a existência dessa cruel e repudiante realidade há tempos se faz presente, na sociedade brasileira, constituindo-se como um fenômeno social de longa duração. Noutras palavras, a violência sexual, contra crianças e adolescentes, tem suas raízes históricas no Brasil colonial escravista, como tão bem aponta ou qualifica a historiadora/pesquisadora Mary Del Priore (1996).

Dito isto, com base em algumas referências bibliográficas da literatura especializada na discussão dessa temática, o presente tópico pretende indicar, de modo muito sintético, alguns aspectos históricos da linha do tempo acerca da preocupação da sociedade brasileira com a problemática da violência sexual contra crianças e adolescente e pontuar, em algumas noções breves, os rumos do debate sobre as políticas públicas e estratégias de enfrentamento, até chegarmos às proposituras de construção dos Planos Decenais – nacionais, estaduais e municipais – como política pública de prevenção e de enfrentamento e, quiçá no futuro, erradicar de vez essa problemática no contexto da sociedade brasileira.

O CONANDA, criado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pautou a violência sexual como um dos problemas centrais que demandam as obrigações de promoção, proteção e defesa. Passados dez anos, foi aprovada a Lei Federal nº 9.970, de 18 de maio de 2000, em resposta ao caso de violência sexual contra Araceli, ocorrido no Estado do Espírito Santo em 18 de maio de 1973; norma essa criada para ser um marco

nacional na luta contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

No âmbito do Poder Legislativo, é criada a Lei nº 9.970/00, que estabelece o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, aprovado pelo CONANDA, em 12 de julho de 2000, constitui o primeiro documento de referência para formulação de programas e ações, desdobrando-se na criação do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes – CNEVSCA, da Comissão Intersectorial, do Código de Conduta contra a Exploração Sexual e das Delegacias e Varas Criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. Ressalta-se como elemento histórico a contribuição do Seminário realizado em junho de 2000, no Estado do Rio Grande do Norte, antecipando a criação do Plano Nacional.

O II Congresso Mundial da Exploração Sexual, realizado em 2001, na cidade de Yokohama, no Japão, destaca o problema do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (ARAÚJO, 2006). Nessa linha de compromissos internacionais, o Brasil cria nesse mesmo ano, pelo Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Programa Sentinela, voltado para o atendimento às vítimas de abuso e exploração sexual, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 1998). A Portaria nº 878, de 03 de dezembro de 2001, estabelece as diretrizes e normas do Programa Sentinela.

No ano de 2002, o governo brasileiro cria o Programa Sentinela vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, inserido no Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – PAIR, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para coordenar o processo de atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias envolvidas em situações de violência sexual.

Ainda em 2002, o governo brasileiro cria o Programa de Ações Integradas e Referenciais – PAIR - um conjunto de ações voltadas à integração

da gestão de políticas públicas, construção de metodologias e tecnologias eficazes e referenciais de intervenção na área de violência sexual, com ênfase no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial. Cooperação entre a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional – USAID, a Organização Internacional do Trabalho – OIT e *Partners of the Americas*, para operacionalização do programa, em parceria com a SEDH.

Mas é em 2003, que o Parlamento brasileiro cria a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, requerimento assinado pela Deputada Maria do Rosário, pela Senadora Patrícia Saboya Gomes e pela Senadora Serys Marly Silhessaenko (BRASIL, RELATÓRIO FINAL CPI, 2004).

Com a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, cria-se a nova edição da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, 2004, que sinalizava a criação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Posteriormente, com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o atendimento às vítimas de abuso e exploração sexual passou a ser incorporado aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, realizado no âmbito do CREAS.

Com a promulgação do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança, pelo Decreto nº 5.007, de 08 de março de 2004, que trata da venda de crianças para fins sexuais e pornografia infantil, o Estado brasileiro estabelece, por meio do Decreto nº 5.007, de 08 de março de 2004, a responsabilidade com a prevenção e o combate ao tráfico para a venda de crianças para prostituição infantil e pornografia infantil, promovendo medidas de caráter administrativo, político e de realização de políticas sociais que protejam crianças em situação vulnerável da violência sexual.

Em 2005, ainda é criado, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos, o Programa de Ações Referenciais e Integradas de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, parceria USAID/Partners e SEDH/MDS, PAIR. É instalado também o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que cria o Plano Nacional de

Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente. Como material educativo, é lançado o Guia Escolar: Métodos de Identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 12 a 15 de dezembro de 2005, propõe o Pacto pela Paz, focando atenção na erradicação da violência sexual contra a criança e o adolescente. O CONANDA aprova através da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças de Adolescentes.

Durante o período de 2003 a 2016, os governos de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011 - 31 de agosto de 2016) realizaram uma pauta pública de enfrentamento à violência sexual, como: criação do Disque 100; realização do III Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; investimento nos CREAS para formar a rede socioassistencial de enfrentamento do abuso e exploração sexual; criação da Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, para combater à pedofilia na internet; Campanhas de Combate à Violência Sexual nos Estados e Fronteiras.

Chama a atenção, nesse trajeto, a aprovação da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 que cria o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Na Paraíba, a Rede de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba – REDEXI, criada em 1995, tem constituído numa articulação e mobilização social relevante de entidades da sociedade civil (PARAÍBA, 2011).

O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba, criado em 2011, atualmente em processo de revisão, em 2022, vem cumprir o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (BRASIL, 2009) que define como ação programática a revisão de planos de enfrentamento à violência sexual.

Com base em algumas referências bibliográficas especializadas na discussão da temática, o presente tópico destacou alguns aspectos históricos sobre a agenda política da problemática da violência sexual, pela sociedade brasileira, em defesa de crianças e adolescentes. A partir de agora, será



exposto o marco legal internacional, nacional e local sobre direitos humanos com enfoque na violência sexual contra crianças e adolescentes.

## **6 – LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

O tema dos direitos humanos teve lugar no contexto das normativas internacionais com a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1945 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, em 10 de dezembro de 1948, e também, no âmbito regional, com a Carta da Organização dos Estados Americanos – OEA e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, em 1948.

Em se tratando dos direitos da criança, em nível internacional, a Declaração de Genebra de 1924 foi considerada o primeiro documento de proteção em favor dos direitos da infância, promovida pela União Internacional do Fundo para a Salvação das Crianças. Em seguida, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 20 de novembro de 1959, afirmando dez princípios que norteiam os direitos humanos das crianças, os quais devem ser protegidos pelos Estados Partes, inclusive o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento, respeito à opinião da criança e a não discriminação (ARAÚJO, 2007).

No âmbito nacional, a criança e o adolescente foram reconhecidos como sujeitos de direitos com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No ano de 1989, as Nações Unidas aprovaram a Convenção dos Direitos da Criança, dando centralidade à perspectiva da proteção integral, tratado promulgado pelo Brasil em 1990, no mesmo ano em que a nação instituiu a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que cria o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, dá-se início à construção da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em seguida, apresentamos um quadro das legislações atualizadas dos direitos de crianças e adolescentes, em âmbito internacional e nacional.

Quadro 01: Linha do Tempo dos Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas da violência sexual

<b>DATA</b>	<b>DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>
<b>1924</b>	Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança;
<b>1927</b>	Lei de Assistência e Proteção aos Menores;
<b>1948</b>	Declaração Universal dos Direitos Humanos;
<b>1959</b>	Declaração dos Direitos da Criança;
<b>1960</b>	Convenção Contra a Discriminação na Esfera do Ensino;
<b>1974</b>	Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados;
<b>1979</b>	Ano Internacional da Criança;
<b>1985</b>	Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente;
<b>1986</b>	Campanha Criança Constituinte;
<b>1988</b>	Constituição Federal, 1988 – Reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
<b>1989</b>	Convenção sobre os Direitos da Criança – Resolução 44/25 da Assembleia Geral da ONU, de 20 de novembro de 1989;
<b>1990</b>	Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 02 de setembro de 1990;  Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;  Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 1990: Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança e a adoção do Plano de Ação para a década de 90;
<b>1991</b>	Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 – DOU - Seção 01 - 12/10/91: cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providências;
<b>1992</b>	Cúpula de Governadores pela Infância - Pacto Pela Infância;
<b>1995</b>	Departamento da Criança e do Adolescente – DCA, instalado em outubro de 1995. A criação do DCA marca uma redefinição do papel do Governo Federal na gestão das políticas públicas para a infância e adolescência, que eram coordenadas pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA, órgão vinculado ao Ministério do Bem-Estar Social;  Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, 1995;

<p><b>1996</b></p>	<p>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p> <p>Vinculação do DCA à Secretaria de Direitos da Cidadania, do Ministério da Justiça, pelo Decreto nº 1.796 em 24/01/1996, tendo seu regimento interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 495 de 06/08/1996;</p> <p>Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, em agosto de 1996;</p> <p>Decreto nº 2.099, de 18 de dezembro de 1996 – DOU - Seção 01 - 19/12/96. Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 408, de 27 de dezembro de 1991, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>I Conferência Nacional de Direitos Humanos: Aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 1996;</p> <p>Resolução CONANDA nº 49, de 28 de novembro de 1996 – DOU - Seção 01 - 08/01/97. O CONANDA convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília, no período de 17 a 20 de agosto de 1997;</p> <p>Resolução CONANDA nº 50, de 28 de novembro de 1996 – DOU - Seção 01 - 08/01/97. Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA. O CONANDA apoia a implantação e implementação do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em todos os municípios brasileiros, sob a coordenação do Ministério da Justiça;</p>
<p><b>1997</b></p>	<p>II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 17 a 20 de agosto de 1997. Tema: Crianças e adolescentes – Prioridade Absoluta;</p> <p>Portaria MJ nº 04, de 07 de janeiro de 1997 – DOU - Seção 01 - 08/01/97. Dispõe sobre a convocação da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Na Paraíba, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia Legislativa no Estado da Paraíba, a partir do recebimento de denúncias de exploração sexual;</p>

<p><b>2000</b></p>	<p>Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança, que trata da venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. Decreto nº 5.007, de 08 de março de 2004. Promulgação pelo Brasil;</p> <p>Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil;</p> <p>Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados;</p> <p>Lei Federal nº 9.970, de 18 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, marco legal para o enfrentamento do problema;</p>
<p><b>2001</b></p>	<p>II Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Yokohama - Japão, em 2001;</p> <p>Resolução nº 72, de 11 de junho de 2001. Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para levantamento de informações sobre a organização nacional para o enfrentamento das situações de tráfico, sequestro e desaparecimento de crianças e adolescentes e dá outras providências;</p> <p>Resolução nº73, de 06 de agosto de 2001. Dispõe sobre o grupo de trabalho para levantamento de informações sobre a organização nacional para o enfrentamento das situações de tráfico, sequestro e desaparecimento de crianças e adolescentes e dá outras providências;</p>

<p><b>2002</b></p>	<p>Declaração e Plano de Ação Um Mundo para as Crianças;</p> <p>O Programa Sentinela constitui-se numa ação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, inserido no Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para coordenar o processo de atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias envolvidas em situações de violência sexual;</p> <p>Programa de Ações Integradas e Referenciais – PAIR: Um conjunto de ações voltadas à integração da gestão de políticas públicas, construção de metodologias e tecnologias eficazes e referenciais de intervenção na área de violência sexual, com ênfase nos casos ESSCA e, em particular, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial. Cooperação entre USAID, OIT e Partners Of the Américas para operacionalização do programa, em parceria com a SEDH;</p> <p>Resolução nº 82, de 15 de agosto de 2002. Dispõe sobre a designação da Comissão de Políticas Públicas para acompanhar a elaboração de Relatório do governo brasileiro sobre a situação da criança e do adolescente a ser apresentado a Organização das Nações Unidas;</p> <p>Resolução nº 83, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos suplementares e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e dá outras providências;</p> <p>1º Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba;</p>
<p><b>2003</b></p>	<p>V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: Pacto pela paz – uma construção possível. Brasília, de 01 a 05 de dezembro de 2003;</p> <p>Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA, Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003;</p> <p>Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, Requerimento nº 02, março de 2003, pela Deputada Maria do Rosário, a Senadora Patrícia Saboya Gomes e a Senadora Serys Marly Silhessarenko;</p>

	<p>Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003. Incorpora à estrutura da Presidência da República a então Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça;</p> <p>Decreto N.º 4.671, de 10 de abril de 2003: Secretaria Especial dos Direitos Humanos;</p> <p>Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDC, Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003;</p> <p>Instalação, no Congresso Nacional, de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, para investigar as graves violações dos direitos de crianças e adolescentes. Instaurada em 12 de junho de 2003;</p> <p>Resolução nº 88, de 15 de abril de 2003. Altera dispositivo da Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências;</p>
<b>2004</b>	<p>Em 27 de janeiro de 2004, o Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, o uso para Prostituição e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo sobre os Direitos da Criança, sobre o Envolvimento de Crianças em Conflito Armado. Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente - 2004/2007;</p>
<b>2005</b>	<p>Situação Mundial da Infância em 2005 – Infância ameaçada (UNICEF, 2005);</p> <p>Criação da Comissão Intersetorial para elaborar proposição de políticas públicas para a erradicação da violência, abuso e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes;</p> <p>Programa Nacional para o enfrentamento e o combate à pornografia infanto-juvenil</p> <p>Programa Turismo Sustentável e Infância;</p> <p>Pacto Legislativo em defesa da criança e do adolescente, firmado em 18 de maio de 2005 – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;</p> <p>Programa PAIR – Programa de Ações Referenciais e Integradas de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Parceria USAID/Partners e SEDH/MDS;</p> <p>18 de maio de 2005 – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;</p>

	<p>Guia Escolar: Métodos de Identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;</p> <p>Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;</p> <p>Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente;</p>
<b>2006</b>	<p>Situação Mundial da Infância, em 2006: Excluídas e invisíveis (UNICEF, 2006);</p> <p>Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. As empresas podem investir até 1% desse valor e as pessoas físicas, até 6% do imposto devido;</p> <p>Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;</p> <p>Com a implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, o Sentinela se insere como serviço do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, obedecendo as Normas Operacionais Básicas da Política Pública de Assistência Social, para oferecer atendimentos especializados de acolhimento e proteção imediata, com abordagem multiprofissional para o apoio psicossocial e jurídico;</p> <p>Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução CONANDA nº 116/2006. Altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução CONANDA nº 112, de 27 de março de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;</p>
<b>2008</b>	<p>Situação Mundial da Infância, em 2008: Sobrevivência infantil (UNICEF, 2008);</p>

	<p>III Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado no Rio de Janeiro, em 2008;</p> <p>Resolução nº 130, de 19 de março de 2008. Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA, bem como recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>Lei nº 11.407, de 07 de abril de 2008. Institui diretrizes para a formulação da política municipal de proteção à criança e ao adolescente, dispõe sobre a estrutura dos conselhos, os instrumentos a ela inerentes e adota outras providências correlatas e complementares;</p> <p>Lei nº 11.829/2008, implementada como forma de “aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet”. Assim, além das alterações dos arts. 240 e 214, acrescentou-se os tipos penais dos arts. 241-A, 241-B, 241-C e 241-D. No art. 241-E definiu-se que, para efeito dos crimes, a expressão “<i>cena de sexo explícito ou pornográfica</i> compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”;</p>
<p><b>2009</b></p>	<p>8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, de 07 a 10 de dezembro de 2009;</p> <p>Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências;</p> <p>Situação Mundial Da Infância em 2009: Saúde materna e neonatal (UNICEF, 2009a);</p>
<p><b>2010</b></p>	<p>Situação Mundial da Infância em 2010: Celebrando 20 anos da Convenção Sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2010);</p> <p>Resolução nº 139, de 17 de março de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;</p> <p>Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p>



<b>2011</b>	<p>Pacto pela Paz, firmado na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco em erradicar a violência sexual contra crianças e adolescentes;</p> <p>Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005. Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p>
<b>2012</b>	<p>Situação Mundial da Infância em 2012: Crianças em um mundo urbano (UNICEF, 2012);</p> <p>9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Brasília;</p>
<b>2013</b>	<p>Situação Mundial Da Infância em 2013: Crianças com deficiência, (UNICEF, 2013);</p> <p>Resolução nº 161, de 04 de dezembro de 2013. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;</p> <p>Resolução nº 161, de 04 de dezembro de 2013. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>Resolução nº 159, de 04 de setembro de 2013. Dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;</p>

	<p>Resolução nº 157, de 27 de março de 2013. Revoga o art. 7º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p>
<b>2014</b>	<p>Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;</p> <p>Resolução nº 172, de 04 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera os prazos dispostos na Resolução nº 166, de 5 de junho de 2014 e dá outras providências;</p> <p>Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução Nº 161, de 03 de dezembro de 2013;</p> <p>Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;</p> <p>Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;</p>
<b>2015</b>	<p>Situação Mundial Da Infância em 2015: Reimagine o futuro. Inovação para cada criança (UNICEF, 2015);</p> <p>Lei Estadual nº 10.488, de 23 de junho de 2015. Publicada no DOE de 24 de junho de 2015. Plano Estadual de Educação 2014-2025;</p>
<b>2016</b>	<p>Resolução nº 180, de 20 de outubro de 2016. Dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos, nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;</p>

	<p>Resolução nº 179, de 15 de setembro de 2016. Dispõe sobre o processo eleitoral de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p>
<b>2017</b>	<p>Lei nº 13.431/2017 – art. 4º, inciso III, o tráfico de pessoas é entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do/da adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;</p> <p>Resolução nº. 203, de 14 de novembro de 2017. Dispõe acerca da instituição de grupos de trabalho, no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua;</p> <p>Resolução nº 196, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes;</p> <p>Resolução nº 195, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução nº 192, de 22 de junho de 2017. Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, dispostos na Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, e na Resolução nº 161, de 03 de dezembro de 2013;</p> <p>Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p>
<b>2018</b>	<p>Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;</p> <p>Resolução nº 216, de 19 de dezembro de 2018. Designa os membros para compor o Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p>

	<p>Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018. Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, no Contexto de Obras e Empreendimentos;</p> <p>Resolução nº 213, de 20 de novembro de 2018. Dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes;</p>
<b>2019</b>	<p>Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil, proibindo o casamento de menores de 16 anos;</p> <p>Lei nº 13.798 de 03 de janeiro de 2019. Acrescenta ao art. 8º-A, à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência;</p> <p>Lei nº 13.77, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado;</p>
<b>2021</b>	<p>Resolução nº 226, de 23 de dezembro de 2021. Designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;</p> <p>Resolução nº 02/2021/CEDCA-PB. Institui a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes;</p>
<b>2022</b>	<p>Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal; e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal; 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos; e 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências;</p> <p>Portaria nº 1.235, de 28 de junho de 2022. Institui, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA, a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado</p>

	para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, define critérios de adesão por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;
<b>2023</b>	<p>Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023. Define a Nova Estrutura Regimental e os Cargos em Comissão do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;</p> <p>Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;</p> <p>Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;</p> <p>Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023, institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros.</p>

Fontes: Site Oficial do CONANDA, Câmara dos Deputados, Governo Federal, Governo da Paraíba; Conselho Nacional do Ministério Público; CEDCA.

## **7 – DIAGNOSTICO SITUACIONAL DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

O Diagnóstico Situacional da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes pretende apresentar um breve quadro dos dados coletados sobre o fenômeno da violência sexual, de modo a subsidiar a análise contextual do problema em tela e fundamentar o processo de formulação e ações a serem integradas à revisão do Plano Decenal de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba.

Guerra (1998 apud FBSP, 2022, p.190) define a violência sexual, como “qualquer ato entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente que tenha por finalidade estimular sexualmente a criança e/ou adolescente, assim como utilizá-la para obter qualquer tipo de estimulação sexual”.

O Diagnóstico Situacional da Violência Sexual envolverá três momentos distintos e relacionados, o contexto global e regional, o contexto nacional e o estadual da Paraíba.

### **7.1 – Violência sexual contra crianças e adolescentes em contexto global**

O Relatório Mundial Sobre Violência Contra a Criança, publicado em 2006 pelas Nações Unidas – ONU, chama a atenção para o fenômeno da violência contra a criança como um problema de saúde pública global, pois “atravessa fronteiras geográficas, raciais, de classe, religião e cultura”, considerando as consequências sobre a vida, o desenvolvimento geral e a qualidade de vida.

Crianças e adolescentes são pessoas singulares e alvos de serem afetados em sua dignidade, por isso, necessitam de ambientes seguros em casa e na convivência comunitária, na escola, no hospital e centro de saúde, na praça e no trânsito, no esporte ou onde estiver. “Nenhuma violência contra crianças e adolescentes é justificável” ao mesmo tempo, que os estudos sinalizam que “toda violência contra criança pode ser evitada”, considerando as responsabilidades compartilhadas entre sociedade e poderes públicos (PINHEIRO, 2006, p.06).

A proteção da vida da criança é uma exigência para todos os países e Estados membros da ONU e OEA, em particular, por isso, deve mobilizar os sistemas de educação, saúde, justiça e segurança, assistência social, de defesa, dentre outros. Segundo revelam esses estudos e pesquisa, são diversos e diferentes contextos em que ocorrem a violência sexual contra crianças e adolescentes. No caso do abuso sexual, envolvem desde as relações interpessoais entre as crianças, em seus grupos de convivência familiar e comunitária, até as instituições.

A violência sexual durante a infância tem sido um problema global, pois dados do Relatório Mundial sobre Violência contra a Criança (PINHEIRO, 2006, p.57) confere, que, “entre 14% e 56% dos abusos sexuais contra meninas e até 25% dos abusos sexuais contra meninos foram cometidos por parentes e padrastos”, geralmente do gênero masculino, gerando processos de silenciamento das vítimas, provocando sentimentos de medo, vergonha, processos de culpabilização e sofrimento psíquico. Pelo fato de a violência sexual ocorrer de forma forçada e sem testemunha, a palavra da criança se apaga diante da palavra do adulto.

A violência sexual atinge a dignidade, a integridade física, moral e psicológica, afetando a saúde física, sexual e reprodutiva, mental e social. A violência sexual pode interferir no desenvolvimento biológico, psíquico e imunológico, assim como, no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, socioafetivo, cultural e social, produzindo consequências devastadoras em curto, médio e longo prazo para a pessoa. Podem contribuir para violência sexual fatores pessoais: idade, gênero, criança com deficiência; familiares: uso de substâncias psicoativas, perda ou separação dos pais, estresse e isolamento, violência familiar; sociais; econômicos e culturais: desemprego, machismo, patriarcalismo, a prevalência de estereótipos sexistas.

Outro aspecto importante do Relatório Mundial sobre Violência contra a Criança (ONU, 2006) refere-se às primeiras formas de experiências afetivas. Nesse sentido, o referido relatório chama atenção para as primeiras experiências afetivas e sexuais, sujeitas a ocorrerem de forma indesejada e com o uso da força física e psicológica, em tempos em que a criança se encontra em processo peculiar de desenvolvimento. O casamento e/ou a gravidez precoce, em diferentes contextos culturais, podem gerar traumas e até

a morte, quando as relações sexuais implicam em agressão, atingindo um corpo não plenamente formado. A violência sexual em relações conjugais precoces, ou mesmo com os parceiros sexuais, afetam o resto da vida de crianças e adolescentes, como revelam os dados mundiais.

O Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA, 2021, p.43) destaca a violência de gênero com o recorte étnico-racial. Em 2017, foram registrados no Brasil, segundo a CIDH, 60.018 casos de estupro em todo o país; em 2018, 66.041 registros, sendo que 72% as vítimas eram menores de 18 anos. É meta do Objetivo do Milênio, “eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas”; responsabilizando os Estados a implementarem planos nacionais que orientem políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022, p.56).

## **7.2 – Violência sexual contra crianças e adolescentes em contexto nacional**

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB,1988), no *corpus* do artigo 227 e assegurado no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto ainda estabelece que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nessa direção, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no §4º que: a lei punirá severamente a violência sexual contra crianças e adolescentes, seja na forma de abuso, seja na forma de exploração sexual.



Na pesquisa *Fora das Sombras*, da The Economist Intelligence Unit, com o apoio da Childhood, OAK Foundation e Carlson Family Foundation, “o Brasil ocupa a 13ª posição, entre 60 países, em enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”. O relatório alerta de que apenas 10% dos casos são denunciados às autoridades, de modo que a subnotificação constitui um problema grave para o enfrentamento da violência sexual.

Dados do Ministério da Saúde mostram que, “entre 2011 e 2017, 70% das 527 mil pessoas estupradas no Brasil, anualmente, em média, eram crianças e adolescentes. Além disso, 51% das que foram abusadas têm entre um e cinco anos” (BRASIL, 2022).

No Brasil em 2017, o Disque-100, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH, registrou 864 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Somente nos dias de carnaval de 2017 o Disque-100 apresentou 1.434 registros de violência sexual (BRASIL, 2019).

Números disponibilizados pela organização SaferNet apontam que, nos últimos 14 anos, foram contabilizadas mais de 4,1 milhões de denúncias anônimas, envolvendo 790 mil páginas – URLs – de pornografia infantil. Dessas, 255 mil foram desativadas. Os conteúdos criminosos foram escritos em nove idiomas, atribuídos a 104 países, em seis continentes. O Disque 100 registrou, no ano 2018, “18,1 mil relatos de violência sexual contra crianças e adolescentes sendo 13,4 mil casos de abuso sexual, 2,6 mil de exploração sexual e 2 mil de pornografia infantil. Em 2019, o número não foi muito menor: mais de 17 mil denúncias recebidas pelo serviço foram referentes à violência sexual”. A exposição de crianças e adolescentes na internet tem sido a quinta maior violação aos direitos humanos no Disque-100, envolvendo “casos de pedofilia, *cyberbullying* e pornografia infantil”.

O Relatório da Norton Cyber Security, “em 2017, destaca que o Brasil se tornou o segundo país com o maior número de casos de crimes cibernéticos”. Dados da SaferNet Brasil mostram que, em “2018, o Brasil registrou um total de 133.732 queixas de delitos virtuais, 110% a mais em relação ao ano anterior. O principal crime denunciado foi a pornografia infantil”. Além desses dados, “o jornal New York Times informou, em 2019, que empresas de tecnologia registraram mais de 45 milhões de fotos e vídeos *online* de crianças vítimas de abuso sexual. O número é mais que o dobro do

registrado no ano anterior”. O Tic Kids, em 2019, apresentou que, “18% dos meninos, entre 09 e 17 anos, viram imagem ou vídeo de conteúdo sexual na internet; 20% deles receberam mensagens de conteúdo sexual; e 13% das meninas, entre 09 e 17 anos, já receberam pedido para enviarem fotos ou vídeos íntimos” (BRASIL, 2020b).

Em termos nacionais, o Disque-100, ao longo de 2018, registrou 152.178 tipos de violações contra crianças e adolescentes. Destes, “72,66% foram referentes à negligência, seguida por violência psicológica, 48,76%; violência física, 40,62%; e violência sexual, 22,40%”. Com relação ao recorte de gênero, 48,16% das vítimas são do sexo feminino enquanto 40,24% são masculinos e 11,60% não informados.

Sobre a faixa etária, o disque 100 alerta para o problema da violência contra crianças e adolescentes, cujos dados são: de 0 a 03 anos – 17,84%; 04 a 07 anos – 21,48%; 08 a 11 anos – 20,10%; 12 a 14 anos – 17,44%; 15 a 17 anos – 11,93%; nascituro – 0,24%; recém-nascido – 0,83%; não informado – 11,93%. As ações preventivas devem dar atenção no atendimento aos agressores, uma vez que as mães representam “37,64%, em seguida os pais, 18,47%; padrastos, 5,32%; tios/as, 3,53%; e as avós, 3,59%. Não informados somaram 18,77%” (BRASIL-MMFDH, 2019).

O Brasil, em 2019, por meio do Disque-100, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, recebeu 159 mil registros de denúncias de violações aos direitos humanos. Desses, 86,8 mil são violações contra crianças e adolescentes, cerca de “55% de todas as denúncias do Disque-100”. Ainda em 2019, o Disque-100 registrou 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes – 14% superior em relação a 2018 –, sendo 11% referente à violência sexual, em quarto lugar em relação à negligência, violência psicológica e física (BRASIL-MMFDH, 2019, p.42).

Afirma o Disque-100, que em 2019, foram verificadas mais de 17 mil denúncias de violências sexuais contra crianças e adolescentes, entre abuso ou exploração sexual. O levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos identifica que a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do agressor e é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O agressor é homem em 87% dos casos. Em 62% dos

registros, tem entre 25 e 40 anos. Já a vítima é uma adolescente de 12 a 17 anos, em 46% das denúncias recebidas.

Com base nesses dados, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, comparando os dados entre 2018-2019, afirma que, no ano de 2018, o Disque-100 registrou 18,1 mil relatos de violência sexual contra o segmento, sendo 13,4 mil casos de abuso sexual, 2,6 mil de exploração sexual e dois mil de pornografia infantil. Em 2019, o número foi menor, devido à subnotificação, mas ainda bastante expressivo: mais de 17 mil denúncias recebidas foram referentes à violência sexual (BRASIL, 2020).

Outra referência importante sobre mapa da violência sexual, contra crianças e adolescentes, no contexto da sociedade brasileira, informa que, de 2011 ao primeiro semestre de 2019, foram registradas mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Estes são dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, via “Disque-100”. Apenas 10% dos casos são notificados às autoridades (BRASIL - CARTILHA, 2021, p.04).

De 2019 a 2020, a redução de 18% nas denúncias de violência contra crianças e adolescentes se deu pelo isolamento, durante a Pandemia da Covid-19. Segundo o secretário da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do MMFDH: "As nossas crianças e adolescentes estão sofrendo sozinhos agora. Durante a pandemia, não está sendo possível contar com espaços que possibilitavam a realização das denúncias, como as escolas. Por isso, a nossa preocupação em desenvolver ações que combatam as violações intrafamiliares" (BRASIL-MMFDH, 2020).

O Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, publicado pelo UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em outubro de 2021, apresenta dados de violência letal e sexual contra crianças e adolescentes, nas 27 unidades da federação, entre os anos 2016 e 2020. O documento trata da violência sexual englobando o estupro e o estupro de vulnerável, não referenciando outros tipos de violência de natureza sexual. Indica o estudo, que no período de 2016 e 2020, o Brasil registrou 34.918 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes de 15 a 19 anos de idade, uma média anual de 6.970 mortes, além de alertar para a vulnerabilidade de crianças de 09 anos de idade com registro de mortes violentas.

Ainda segundo o UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), no período de 2017 a 2020, dos 179.278 casos registrados de 0 a 19 anos, 45% tinham entre 10 e 14 anos de idade, alertando para a faixa de risco social. É muito grave conferir que no Brasil “22 mil crianças de 0 a 04 anos; 40 mil de 05 a 09 anos; 74 mil crianças e adolescentes de 10 a 14 anos e 29 mil adolescentes de 15 a 19 anos” sofrem violência sexual (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.34).

Os dados chamam a atenção para a gravidade do fenômeno, pois entre 2017 e 2020 chegaram a ser registrados 179.277 casos de estupro, ou estupro de vulnerável, envolvendo 45 mil casos/ano com até 19 anos e 62 mil com crianças de até 10 anos. À medida que a idade avança para 15 a 19 anos, o problema da violência doméstica passa a ser substituído pela violência armada urbana (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Segundo dados da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pandemia do novo Coronavírus “ocasionou a redução de 18% nas denúncias de violência contra crianças e adolescentes recebidas pelo Disque-100 – Disque Direitos Humanos”. Porém, “no mesmo período, ocorreu o inverso em outros segmentos. Houve aumento de 37% da violência contra a mulher e de 47% da violência contra demais grupos vulneráveis” (BRASIL, 2020).

Dados de 2020, registrados na Cartilha Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes – Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional (2021), citam “95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo 368.333 violações que incluem violência física, psicológica, abuso sexual físico, estupro e exploração sexual” (BRASIL-MMFDH, 2020).

Dados do Boletim Informativo da Anistia, de 2020-2021, chamam atenção para o aumento da violência doméstica em tempos de Covid-19, em face do isolamento e do aumento do consumo de álcool e drogas ou mesmo, pela falta de regularidade de acesso aos serviços públicos e a subnotificação, ou mesmo em contextos de conflitos armados e guerras – Europa, África e América Latina – e ainda em conflitos sociais, quando mulheres e crianças ficam ainda mais vulneráveis, como foi o caso do Chile em 2019. Dados do

Brasil revelam que, no início de 2020, foram registrados 119.546 casos de violência doméstica, equivalente a uma média de 664 casos/dia. Destaca-se a situação do estado do Pará, com 2.674 casos registrados.

Ainda no contexto da Pandemia da Covid-19, no período de 1º de janeiro a 12 de maio de 2021, o Disque-100 registrou “mais de seis mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes”. Continua: “as denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, no período”. A violação ocorre na residência da vítima e do suspeito – 8.494 casos; na casa da vítima – 3.330 casos; e na casa do suspeito – 3.098 casos. Sobre o agressor, os dados acusam o padrasto e a madrasta – 2.617 casos; o pai – 2.443 casos; e a mãe – 2.044 casos. Estes estão entre os maiores suspeitos da violência sexual. “Em quase 60% dos registros, a vítima tinha entre 10 e 17 anos. Em cerca de 74%, a violação é contra meninas” (BRASIL-MMFDH, 2022).

No Brasil atual, em 2022, os dados registrados pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos constataram que, dos quatro primeiros meses – janeiro-abril – foram denunciados 4.486 casos de violações dos direitos humanos. Entre as denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, 18,6% dos casos estão ligados a situações de violência sexual (ONDH/MMFDH, 2022).

Usando a Lei da Informação, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP solicitou dados sobre violência letal aos Estados da Federação, registrando o número de 129.844 ocorrências de crimes contra crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, em 12 Unidades da Federação. O estudo informa “34.918 mortes violentas intencionais – MVI de crianças e adolescentes, de 0 a 19 anos de idade; e 179.277 crimes de estupro e estupro de vulnerável de vítimas da mesma faixa etária, entre 2017 e 2020” (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.10).

Com base no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do Ministério da Saúde, a pesquisa mostra que, dos 25.469 estupros registrados no primeiro semestre de 2020, 14.746 foram de vulneráveis do sexo feminino, e que em 84,1% deles o autor era conhecido da vítima. Foram registrados 938 casos de exploração sexual de menores de 19 anos de idade.

O Informe da Anistia chama atenção para o crescimento do número de meninas assassinadas no estado do Ceará, que foi de 124%. Em média, 126 meninas e mulheres foram estupradas a cada dia no país durante o ano de 2020 (ANISTIA, 2020-2021).

Estudos sobre a prevalência da violência doméstica chamam atenção para grupos vulnerabilizados, como as pessoas com deficiência, transtorno mental e deficiência intelectual, agravando a qualidade da convivência familiar, assim como a violência em situações de abrigamento e na escola (CAVALCANTE et al., 2017).

Para concluir esse Diagnóstico Situacional sobre a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, não poderíamos deixar de referenciar outra fonte importante, a saber: no Sumário Executivo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Fundação José Luiz Egydio Setúbal, de janeiro de 2019 a junho de 2021, foram identificadas 129.844 ocorrências de crimes contra crianças e adolescentes, sendo 73.442 envolvendo estupro. Destas ocorrências, 85% eram do sexo feminino, 51,6% de crianças negras e 48% brancas. Na faixa etária de 05 a 09 anos ocorreram 26% de casos, enquanto a faixa etária de 10 a 14 anos registrou 47%. Observa-se que, nesses dados, a “faixa etária mais atingida por esse tipo de crime é a de 10 a 14 anos. Nesse caso, existe uma significativa desigualdade de gênero, já que 85% das vítimas são do sexo feminino” (FBSP, 2021, p.6-7).

Por fim, de acordo com o Sumário Executivo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Fundação José Luiz Egydio Setúbal, durante o mesmo período, também foi identificado o aumento de 14,8% dos casos de exploração sexual, em relação a 2020. Dos 1.093 casos de exploração, a maioria é do sexo feminino – 86%. Destes 86%, cerca de 56% era composto de crianças e adolescentes negras e 42,7% brancas. Portanto, esses dados revelam que na estruturação e formulação de políticas públicas devem ser reconhecidos e considerados os recortes de gênero e raça/etnia.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, chama a atenção para o período de isolamento, durante a Covid-19, em relação à violência doméstica, envolvendo a vulnerabilidade de crianças e adolescentes. As medidas de isolamento, em tempos de pandemia, dificultaram o acesso das vítimas aos

serviços públicos e redes de apoio. O alerta do FBSP é de que embora tenha havido a queda de crimes letais contra a mulher, ocorreu um aumento das denúncias de lesão corporal dolosa por meio das chamadas via 190 e das medidas protetivas de urgência.

Os dados de estupro e estupro de vulnerável, no Brasil e Unidades da Federação – 2020-2021 apontam 43.427 casos de estupro e 45.994 de estupro de vulnerável (FBSP, 2022, p.176).

Os dados concentrados de 0 a 17 anos, sobre o estupro no Brasil, no ano de 2012, registram o total de 45.076 casos, acusando que as faixas mais vulneráveis são: 173,1 por 100 mil, de 10 a 14 anos; 86,6 na faixa de 05 a 09 anos; 71,7 na faixa de 15 a 17 anos (FBSP, 2022, p. 222).

Chamam a atenção os Estados com maior número de casos de estupro de vulnerável: São Paulo, 11.023 em 2020 e 11.762 em 2021; Paraná, 5.896 em 2020 e 6.002 em 2021; Rio de Janeiro, 4.746 em 2020 e 5.105 em 2021; e Minas Gerais, 4.668 em 2020 e 4.584 em 2021. A Paraíba e o Acre são os Estados da Federação com menor número de casos de estupro de vulnerável no país.

Os dados nacionais sobre as tentativas de estupro de vulnerável sinalizam 4.432 casos, em 2020 e 4.365 casos, em 2021. A Paraíba por sua vez informou 19 casos de tentativas, em 2020 e 49 casos de tentativas, em 2021. A Paraíba teve, em 2020, 371 casos de estupro de vulnerável, sendo em 2021, um total de 549 casos, com uma taxa de variação de 47,2% havendo, portanto, um aumento da violência sexual (FBSP, 2022, p.177).

Sobre a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, entre 2020-2021, confere o anuário de 2022, que a Paraíba teve 42 casos, em 2020 e 39 casos, em 2021 (FBSP, 2022, p.184). O Anuário do FBSP de 2022 alerta que “a maioria das vítimas são vulneráveis, o que, segundo a legislação, inclui crianças menores de 14 anos e/ou pessoas adultas incapazes de consentir, o que torna sua mensuração ainda mais difícil” (FBSP, 2022, p.187).

O Anuário do FBSP de 2022 traça, em relação ao perfil de estupro e estupro de vulnerável, que as mulheres sobrepõem os homens, assim como, em relação ao recorte étnico racial, 52,2% das vítimas eram negras, 46,9% brancas, e amarelos e indígenas somaram pouco menos de 1% (FBSP, 2022,

p.188). Entretanto, alerta o Anuário do FBSP de que “crianças e adolescentes representam a maioria das vítimas”. A faixa etária entre 0 e 13 anos, enquadradas como vulneráveis, envolvem cerca de “61,3% de todas as vítimas, com forte concentração na faixa de 05 a 09 anos, o que representa 19,1% das vítimas, e de 10 a 13 anos, que reúne 31,7% dos registros” (FBSP, 2022, p.190). Em termos de distribuição etária, o Anuário do FBSP de 2022 alerta que a faixa etária de 10 a 13 anos é o grupo com maior percentual, sendo seguida das crianças de 05 a 09 anos.

Trata-se de um problema que impacta na saúde física, sexual e mental de crianças e adolescentes, pois resulta, quando sobrevivente, em gravidez indesejada, lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis, transtorno de estresse pós-traumático – TEPT, depressão, ansiedade, transtornos alimentares, distúrbios sexuais e do humor, maior tendência ao uso ou abuso de álcool, drogas e outras substâncias, comprometimento da satisfação com a vida, com o corpo, com a atividade sexual e com relacionamentos interpessoais, bem como risco de suicídio (FBSP, 2022, p.191).

Esclarecemos que o Código Penal assegura, em seu Art. 128, o direito à interrupção da gestação. Afirma o Art. 128: “não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54) aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; aborto no caso de gravidez resultante de estupro; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”.

Segundo a 8ª edição do Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, nas Rodovias Federais Brasileiras, da Revista Projeto Mapear (2019/2020), a pornografia é compreendida como “uma forma de exploração sexual definida pela produção, utilização, exibição, comercialização de material, fotos, vídeos, desenhos etc., com cenas de sexo explícito, envolvendo crianças e adolescentes, ou com conotação sexual das partes genitais da vítima” (BRASIL-MAPEAR, 2020, p.14).

Para o Projeto Mapear, “a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias deve ser analisada como um fenômeno multifatorial e está relacionada com o consumo de drogas – lícitas e ilícitas –, com a prostituição de adultos e com a grande rotatividade nos pontos de parada”. O



Projeto Mapear identifica as áreas urbanas com maior índice de pontos vulneráveis, chamando atenção para postos de combustíveis, bares, postos de alimentação, casa de show, pontos de hospedagens e outros comércios como espaços críticos (BRASIL-MAPEAR, 2020, p.24).

A região nordeste, de acordo com a 8ª edição do Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, nas Rodovias Federais Brasileiras, da Revista Projeto Mapear (2019/2020) possui 173 pontos críticos, 237 pontos de alto risco, 353 pontos de médio risco e 316 pontos de baixo risco, totalizando 1079 Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL-MAPEAR, 2020, p.31)

Dentre as ações preventivas e repressivas, encontram-se as campanhas educativas, o mapeamento anual dos pontos vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras, a avaliação das rotas e pontos de parada de caminhoneiros, ação de inteligência integrada com a formação continuada de agentes públicos e caminhoneiros.

Dados nacionais, em relação aos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes, no biênio de 2019-2020, registraram um total de 3.651 pontos, sendo 1.079 pontos na região Nordeste; 896 pontos na região Sul, 710 no Sudeste, 531 no Centro-Oeste e 435 na região Norte. Fica evidente, portanto, que a região Nordeste possui maiores pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes (REVISTA PROJETO MAPEAR (2019/2020, p.23). A Polícia Rodoviária Federal destaca a BR-116, que começa em Fortaleza e termina em Jaguarão, no Rio Grande do Sul próximo da fronteira com o Uruguai, como a rodovia federal com o maior número de pontos críticos no Brasil.

Na Paraíba, as Rodovias que atravessam o Estado e que apresentam os maiores pontos vulneráveis, são:

- **BR-230:** com 106 pontos, tem como início o município de Cabedelo-PB e vai até o município de Lábrea, no Amazonas;
- **BR-116:** inicia-se em Touros, no Rio Grande do Norte, e termina em Jaguarão, no Rio Grande do Sul;

- **BR-101:** com 46 pontos, inicia-se no município de Touros, no Rio Grande do Norte, atravessa a Paraíba por João Pessoa e finda no município de São José do Norte, no Rio Grande do Sul;
- **BR-104:** com 27 pontos, é uma rodovia federal, começa na cidade de Macau, no Rio Grande do Norte, atravessa a Paraíba por Campina Grande, Pernambuco pela cidade de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama e o estado de Alagoas;
- **BR-412:** com 20 pontos, interliga as BRs 230 e 110, cruzando os municípios de Sumé e Monteiro;
- **BR-110:** com 04 pontos, inicia-se na cidade de Areia Branca, no Rio Grande do Norte, atravessa a região mais seca e uma das mais pobres do país, assim como a região de produção de melão para exportação e termina em Catu, na Bahia;
- **BR-361:** com 04 pontos, apresenta um entroncamento em Patos até o entroncamento da PB-356, em Itaporanga.

Dados da Polícia Rodoviária da Paraíba, de 2022, aponta 206 casos de registros de pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes na Paraíba, sendo 58 casos na 1ª Região Geoadministrativa de João Pessoa; 43 casos na 2ª Região Geoadministrativa de Campina Grande, 30 casos na 12ª Região Geoadministrativa de Itabaiana, 21 casos na 14ª Região Geoadministrativa de Mamanguape, 15 casos na 5ª Região Geoadministrativa de Patos, 15 casos da 6ª Região Geoadministrativa de Monteiro, 06 casos na 9ª Região Geoadministrativa de Cajazeiras, 05 casos na 4ª Região Geoadministrativa de Cuité, 05 casos na 2ª Região Geoadministrativa de Guarabira, 03 casos na 10ª Região Geoadministrativa de Sousa, 03 casos na 13ª Região Geoadministrativa de Pombal. Nas demais regiões, a 8ª e a 11ª Região Geoadministrativa de Catolé do Rocha e Princesa Isabel não registraram casos (POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, 2022).

Os locais indicados como pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes, na Paraíba, são: postos de gasolina, restaurantes e bares, motéis e pousadas, barracas e locais de paradas de caminhoneiros, barracas de venda de tapioca, praças públicas, postos fiscais, balneários e casas de lanches.

Sobre os registros criminais de pornografia infanto-juvenil, por Unidades da Federação – 2020-2021, o Anuário do FBSP de 2022 assinala 22 casos em 2020 e 46 registros em 2021 na faixa etária de 0 a 04 anos, sendo 222 casos em 2020 e 238 casos em 2021, na faixa etária de 05 a 09 anos. Na faixa de 10-14 anos, 973 casos em 2020 e 990 outros em 2021 e na faixa de 15-17 anos foram registrados 531 casos em 2020 e 523 casos em 2021 (FBSP, 2022, p.201-203). Em síntese, o que o Anuário revela é que entre a faixa etária de 0-17 anos, se registram 1.767 casos em 2020 e 1.797 casos em 2021 (FBSP, 2022, p.204).

Sobre a pornografia, o Anuário constata uma baixa incidência nos registros, uma vez que, em 2020 teve 1.767 vítimas de 0 a 17 anos e 1.797 em 2021, um aumento de 2,1% desse crime. O documento assinala a preocupação com as faixas etárias de 10-14 anos e de 15-17 anos, pois “os pré-adolescentes parecem ser, portanto, vítimas preferenciais nesses tipos de crimes” (FBSP, 2022, p.228-229). Considerando que o crime da pornografia é um crime cibernético sujeito à investigação da Polícia Federal, tais dados não foram incorporados no estudo do FBSP.

Considerando que a violência sexual enfrenta a cultura do silêncio e da vergonha, o FBSP ressalta, como um dos problemas para a prevenção dessa violência, o processo de culpabilização das vítimas, assim como a falta de prioridade por parte das agências de segurança do Estado.

Sobre os dados de exploração sexual que envolvem “toda forma de comércio do próprio corpo, com satisfação do desejo de terceiro”, o Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras (2019/2020) registra 3.651 pontos vulneráveis, dando atenção aos Estados de Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso, unidades da federação com intenso comércio da malha rodoviária da região centro-oeste com proximidade com as fronteiras. O FBSP alerta para o elevado nível de subnotificação do crime de exploração sexual.

### 7.3 – Violência sexual contra crianças e adolescentes no estado da Paraíba

A Paraíba conta com o Disque-123, instalado em fevereiro de 2014, para receber as denúncias de violência e violação de Direitos Humanos, nos 223 municípios, encaminhadas a partir da rede socioassistencial.

No que tange aos dados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na Paraíba, registrada por meio do Disque-123, da Gerência de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES-PB chama atenção para o índice de violações de direitos humanos, no período de 2015-2022 contra crianças e adolescentes. Nesse período, a violência sexual ocupou um total de 1.201 casos registrados, sendo 424 casos contra crianças e 767 contra adolescentes.

Dos 424 casos de violências sexuais contra crianças, 82,25% são abuso sexual e 17,74% exploração sexual, enquanto dos 767 casos de violências sexuais contra adolescentes, 68,18% são de abuso sexual e 31,81% de exploração sexual. No período de 2019 a 2022, os dados sobre a violência sexual na Paraíba têm aumentado. Em 2019, houve um total de 202 casos, enquanto em 2020, ocorreram 178 casos. Em 2021, período relacionado à pandemia da Covid-19, em seu estágio mais grave, ocorreram 221 casos.

A tabela 01, descrita abaixo, demonstra os dados anuais de violência sexual na Paraíba, registrados no Demonstrativo das denúncias realizadas no Disque-123, no período de janeiro a dezembro de 2021 (PARAÍBA, 2021).

TABELA 01: Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Paraíba (2015-2022)

ANO	TOTAL DE VIOLAÇÕES		CRIANÇA		ADOLESCENTE		TOTAL		Total
	Criança	Adolescente	Abuso sexual	Exploração Sexual	Abuso sexual	Exploração Sexual	Abuso sexual	Exploração Sexual	
2015	638	344	29	06	30	18	59	24	83
2016	310	216	19	02	21	12	40	14	54
2017	1407	1098	63	17	117	62	180	79	259
2018	1016	420	57	11	42	23	99	34	133
2019	1131	906	59	15	86	42	145	57	202
2020	779	575	49	12	76	41	125	53	178
2021	1108	811	64	09	113	35	177	44	221
2022	368	219	17	05	38	11	55	16	71
<b>TOTAL</b>	-	-	357	77	523	244	880	321	1201
<b>TOTAL GERAL</b>	6757	4589	424		767		1201		

Fonte: Tabela adaptada de dados da violência sexual na Paraíba, registrados no Disque 123, da Gerência Vigilância Socioassistencial – SEDH-PB (2022)

Os dados revelam um total de 1.201 casos, entre o período de 2015-2022, na Paraíba, apesar desses dados não alcançarem ainda o tamanho do problema, em face da subnotificação, considerando que a violência sexual envolve os vínculos parentais e comunitários, além do comércio da exploração sexual, que dificultam a denúncia e a prevenção. O período de 2019-2022, referente ao tempo em que o país tem enfrentado a pandemia da Covid-19, demonstra ter ocorrido um aumento da violência sexual.

Apontamentos realizados sobre os Direitos Violados na Paraíba, registrado pelo SIPIA – Conselho Tutelar, de janeiro a junho de 2022, identificados por regiões geoadministrativas, revelam a presença da violência sexual em municípios de grande e pequeno porte. O abuso sexual envolvendo vínculos familiares e de amizade constituem as formas hegemônicas de violência sexual, seguida de assédio sexual, aliciamento sexual, exibicionismo, pornografia, estupro e estupro de vulnerável, conforme a tabela 02 – Violência Sexual na Paraíba - janeiro a junho de 2022.

Tabela 02: Violência Sexual na Paraíba - janeiro a junho de 2022

Região Geoadministrativa Paraíba	Município	Número de Casos	Violência Sexual
1ª Região Geoadministrativa João Pessoa	Conde	05	Abuso Sexual Vinc. Familiares
		04	Abuso Sexual Vinc. Familiares
	Sapé	01	Abuso Circ. Amizade
		01	Estupro de Vulnerável
2ª Região Geoadministrativa Guarabira	Dona Inês	07	Abuso Sexual Vinc. Familiares
3ª Região Geoadministrativa Campina Grande	Arara	01	Abuso Sexual Vinc. Familiares
		01	Abuso Circ. Amizade
	Esperança	01	Abuso Circ. Amizade
	Puxinanã	01	Pornografia
	Lagoa Seca	01	Assédio Sexual
4ª Região Geoadministrativa Cuité	Picuí	05	Abuso Sexual Vinc. Familiares
		03	Abuso Circ. Amizade
		01	Aliciamento Sexual
		05	Assédio Sexual
		03	Exibicionismo
5ª Região Geoadministrativa Monteiro	Gurjão	01	Assédio Sexual
	Serra Branca	03	Abuso Circ. Amizade
8ª Região Geoadministrativa Catolé do Rocha	Belém do Brejo da Cruz	03	Abuso Sexual Vinc. Familiares
13ª Região Geoadministrativa Pombal	Pombal	01	Aliciamento Sexual
14ª Região Geoadministrativa Mamanguape	Rio Tinto	01	Assédio Sexual
		01	Estupro
14 Regionais	13 municípios	50 casos	Abuso Sexual Vinc. Familiares 25 Abuso Circ. Amizade 09 Assédio Sexual 08 Aliciamento Sexual 02 Exibicionismo 03 Pornografia 01 Estupro 01 Estupro de Vulnerável 01

A violência sexual contra vulnerável atinge a dignidade e a liberdade pessoal e sexual, numa fase de desenvolvimento, em que crianças e adolescentes necessitam da proteção integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 3º afirma: “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL-ECA, 1990).

A violência sexual contra criança e adolescente pode se manifestar em forma de Abuso Sexual, quando uma pessoa, membro do coletivo familiar ou do círculo de amizade, busca obter vantagem e ou favorecimento sexual de uma criança e ou adolescente. A criança e o adolescente, de forma invasiva, são usados de forma constrangedora para fins do prazer sexual de um adulto, podendo ocorrer pelo contato físico ou não.

Outra forma de violência se manifesta com o Assédio Sexual. O Assédio Sexual, segundo o Código Penal, implica, segundo o Art. 216-A, “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (BRASIL-CÓDIGO PENAL, 1940).

O aliciamento sexual envolve uma forma de abordagem de crianças e adolescentes, por pessoas suspeitas, que buscam criar um vínculo com o intuito sexual. O exibicionismo ocorre quando um adulto expõe os órgãos genitais para uma criança de modo a gerar prazer sexual.

A pornografia infantil é crime contra criança e adolescente, conforme prescreve o Art. 240º do ECA, conforme redação atualizada por meio da Lei nº 11.829/2008: “vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente”, sendo ampliado:

- Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;

- Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;
- Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente, em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual;
- Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso;
- Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão *cena de sexo explícito ou pornográfica* compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

O Código Penal define, no Art. 218-C, como crime: “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável, ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”. Segundo o FBSP (2021), os dados obtidos sobre o crime de pornografia refletem a baixa incidência dos registros, sendo 1.767 vítimas de 0 a 17 anos em 2020 e 1.797 em 2021, um aumento de 2,1% na taxa de crimes.

Segundo o Art. 213º do Código Penal, o estupro é o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Em caso da vítima ser menor de 18, ou maior de 14 anos, ou mesmo, a conduta resultar em morte da vítima, a pena é aumentada de 08 a 12 anos. Segundo o capítulo II, que trata dos crimes sexuais contra vulnerável, são crimes, o estupro de vulnerável, a corrupção de menores, a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente

ou de vulnerável e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

O Estupro de vulnerável, segundo o Código Penal, em seu Art. 217-A significa “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso, com menor de 14 anos”. Os Conselhos Tutelares têm se constituído no espaço público prioritário de registro das denúncias de violência sexual. Daí, a importância da instalação e funcionamento deles em âmbito municipal. A Paraíba tem um total de 223 municípios envolvendo 04 milhões de pessoas, distribuídas em 14 Regiões Geoadministrativas.

Segundo o Diagnóstico dos Conselhos Tutelares da Paraíba, realizado pela Coordenação Técnica Estadual SIPIA-CT/PB, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de 03 a 10 de novembro de 2020, a distribuição geográfica dos Conselhos Tutelares revela que a 1ª Região Geoadministrativa – Sede João Pessoa, com 14 municípios, possui 24 Conselhos Tutelares. A 2ª Região Geoadministrativa – Sede Guarabira, com 24 municípios, possui 24 Conselhos Tutelares, sendo que apenas o município de Campo de Santana não registra a existência de Conselhos Tutelares, ferindo a Resolução nº75/2001 do CONANDA, que estipula como obrigação dos municípios a criação e instalação de no mínimo, um Conselho Tutelar.

A 3ª Região Geoadministrativa – Sede Campina Grande, com 39 municípios, possui 42 Conselhos Tutelares. A 4ª Região Geoadministrativa – Sede Cuité, com 12 municípios, possui 12 Conselhos Tutelares. A 5ª Região Geoadministrativa – Sede Monteiro, com 18 municípios, possui 18 Conselhos Tutelares. A 6ª Região Geoadministrativa – Sede Patos, com 22 municípios, possui 23 Conselhos Tutelares. A 7ª Região Geoadministrativa – Sede Itaporanga, com 18 municípios, possui 18 Conselhos Tutelares. A 8ª Região Geoadministrativa – Sede Catolé do Rocha, com 10 municípios, possui 10 Conselhos Tutelares. A 9ª Região Geoadministrativa – Sede Cajazeiras, com 15 municípios, possui 15 Conselhos Tutelares. A 10ª Região Geoadministrativa – Sede Sousa, com 08 municípios, possui 08 Conselhos Tutelares. A 11ª Região Geoadministrativa – Sede Princesa Isabel, com 07 municípios, possui 07 Conselhos Tutelares.

A 12ª Região Geoadministrativa – Sede Itabaiana, com 15 municípios, possui 15 Conselhos Tutelares. A 13ª Região Geoadministrativa – Sede



Pombal, com 09 municípios, possui 09 Conselhos Tutelares. A 14ª Região Geoadministrativa – Sede Mamanguape, com 12 municípios, possui 12 Conselhos Tutelares. Portanto, os 223 municípios da Paraíba existentes em 2022 contam com a instalação de 237 Conselhos Tutelares, com exceção de apenas um município, o de Campo de Santana, na 2ª Região Geoadministrativa – Guarabira.

Tabela 03: Distribuição Regional dos Conselhos Tutelares na Paraíba – 2021

<b>Região Geoadministrativa da Paraíba</b>	<b>Número de Municípios</b>	<b>Número de Conselhos Tutelares</b>
1ª Região Geoadministrativa - Sede João Pessoa	14 Municípios	24 Conselhos Bayeux 02 Cabedelo 03 João Pessoa 07 Santa Rita 02
2ª Região Geoadministrativa - Sede Guarabira	25 Municípios	24 Conselhos Campo de Santana (sem conselho)
3ª Região Geoadministrativa - Sede Campina Grande	39 Municípios	42 Conselhos Campina Grande 04
4ª Região Geoadministrativa - Sede Cuité	12 Municípios	12 Conselhos
5ª Região Geoadministrativa – Sede Monteiro	18 Municípios	18 Conselhos
6ª Região Geoadministrativa – Sede Patos	22 Municípios	23 Conselhos Patos 02
7ª Região Geoadministrativa – Sede Itaporanga	18 Municípios	18 Conselhos
8ª Região Geoadministrativa – Sede Catolé do Rocha	10 Municípios	10 Conselhos
9ª Região Geoadministrativa – Sede Cajazeiras	15 Municípios	15 Conselhos
10ª Região Geoadministrativa – Sede Sousa	8 Municípios	8 Conselhos
11ª Região Geoadministrativa – Sede Princesa Isabel	7 Municípios	7 Conselhos
12ª Região Geoadministrativa – Sede Itabaiana	15 Municípios	15 Conselhos
13ª Região Geoadministrativa – Sede Pombal	9 Municípios	9 Conselhos
14ª Região Geoadministrativa – Sede Mamanguape	12 Municípios	12 Conselhos
14 Regionais	322 Municípios	237 Conselhos Tutelares

Fonte: Atualização da Estrutura dos CTs - até junho 2022 em Comparativo com o Kit Governo

Os dados obtidos pelos Conselhos Tutelares, até 2021, demonstram que os municípios com maior população, como João Pessoa, com 07 conselhos tutelares, Campina Grande, com 04 conselhos, Cabedelo, Santa Rita, Bayeux, com 02 conselhos cada e no sertão o município de Patos, também com 02, criaram mais de um Conselho Tutelar em virtude das demandas sociais. (PARAÍBA, 2020).

Entretanto, para a implantação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares é imprescindível a garantia de uma sede, com transporte e telefone, assim como a equipe técnica de apoio e os conselheiros eleitos. Sem os computadores e a rede de informática em funcionamento, assim como, sem formação de pessoal, fica impossível o registro das informações das violações dos direitos de crianças e adolescentes e os encaminhamentos procedentes.

Um levantamento realizado pela SEDH para identificar o estado atual dos Conselhos Tutelares procurou analisar o acesso dos Conselhos Tutelares aos kits de equipagem do Governo Federal pelo Município. Considerando o levantamento sobre “Atualização da Estrutura dos CTs – até junho 2022, em Comparativo com o Kit Governo” realizado pela Equipe Técnica Estadual – SIPIA Conselho Tutelar, observa-se que 48% dos municípios estão aptos a receber a capacitação do SIPIA Conselho Tutelar, enquanto 52% dos municípios encontram-se sem estrutura mínima para que os(as) Conselheiros(as) Tutelares possam implementar o registro das violações de direitos de crianças e adolescentes, demandando medidas públicas de aquisição de computadores suficientes e internet banda larga” (PARAÍBA, 2022).

A pesquisa revela aspectos críticos para implementação do SIPIA Conselhos Tutelares, considerando que 77 conselhos possuem estrutura mínima para receber a capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, de acordo com os critérios definidos em reunião colegiada do Comitê Gestor; enquanto 65 conselhos não possuem critérios de estrutura mínima, como computadores e acesso à internet banda larga (PARAÍBA, 2021).

O processo de descentralização do SIPIA no âmbito nacional envolve, ainda, a necessidade de capacitação, podendo contar com apoio dos Estados e da União. Nesse sentido, o Comitê Gestor do SIPIA-PB dará prioridade na

etapa inicial à formação dos 77 Conselhos Tutelares identificados pela Equipe Técnica Estadual – SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba.

A Resolução do CONANDA nº 75, de 22 de outubro de 2001, embora não estabeleça um valor específico da remuneração dos conselheiros, no entanto, “exige dedicação exclusiva dos mesmos”. Todo o processo de escolha eleitoral dos conselheiros é competência do Conselho Municipal de Direitos sob a fiscalização do Ministério Público Estadual. A pesquisa “Atualização da Estrutura dos CTs – até junho 2022” identifica, em relação aos salários dos conselheiros tutelares, uma diferença entre um a quatro salários mínimos. São 189 conselheiros com a renda fixa de R\$ 1.045, 00; 10 conselheiros com a renda entre R\$ 1.045,00 a R\$ 2.090,00; outros 06 conselheiros com a renda entre R\$ 2.090,00 e R\$ 3.135,00; outros 10 conselheiros com a renda entre R\$ 3.135,00 e R\$ 4.180,00 e apenas 01 conselheiro com R\$ 4.182,00 (PARAÍBA, 2021).

No caso do município de João Pessoa, as lutas travadas no âmbito das conferências e dos conselhos tutelares conquistaram, por meio da Lei Municipal nº 11.407, de 07 de abril de 2008, a inclusão do direito dos conselheiros às férias e o 13º salário e a definição do salário de conselheiro tutelar “correspondente a quatro vezes o valor do salário-mínimo”. A seleção e a Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares, em parceria com os Conselhos de Direitos, poderão qualificar o atendimento na rede de defesa na Paraíba.

Dados da Delegacia Geral de Polícia Civil da Paraíba, no período de 2018 – 2021, registram 912 vítimas de Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes, no período de 2018-2021, como descreve a tabela 04.

Tabela 04: Dados da Delegacia Geral de Polícia Civil sobre número de vítimas de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Paraíba no período de 2018 - 2021

Ano	Número de Vítimas de Violência Sexual	%
2018	198	21,71
2019	193	21,26

Ano	Número de Vítimas de Violência Sexual	%
2020	204	22,36
2021	317	34,75
Total	912	100%

Fonte: Adaptado dos Dados da Delegacia Geral de Polícia Civil da Paraíba - 2022

De acordo com pesquisa realizada entre 2018 e 2019, pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC-UFPB, publicada no livro intitulado *Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento (2022)*, a violência sexual contra crianças e adolescentes está caracterizada como uma grave e perversa violação de direitos humanos e uma das mais recorrentes.

Conforme dados desta pesquisa, essa modalidade de violência foi a segunda mais apontada pelas famílias entrevistadas – 304 ocorrências. Em termos quantitativos, a pesquisa revela que o maior índice atinge crianças e adolescentes do sexo feminino, com 76,3%, e os meninos, com 23,7%. Ainda, segundo a referida pesquisa tal violência aparece “em todas as faixas etárias, inclusive vitimando crianças de 0 a 05 anos, sendo mais frequente na faixa de 06 a 15 anos – 63,4%” (VIEIRA e RIZZOTI, 2022, p.174).

A Pesquisa GEPAC-UFPB, ao tratar da violência sexual na Paraíba, aponta 232 casos de violência contra o sexo feminino e 72 com relação ao sexo masculino. A faixa etária com maior incidência de violência sexual ocorre entre 12 -15 anos de idade. A segunda faixa etária mais crítica, é a de 06 - 11 anos de idade, totalizando 77 do sexo feminino e 36 do sexo masculino. A terceira faixa etária de maior incidência de violência sexual é a de 16 - 18 anos de idade, sendo 43 do sexo feminino e 07 do sexo masculino.

A penúltima faixa etária de maior incidência de violência sexual é a de 04 - 05 anos de idade, sendo 16 do sexo feminino e 06 do sexo masculino, totalizando 22 casos. A última faixa etária é a de 0 - 03 anos, sendo 06 crianças do sexo feminino e 03 do sexo masculino, totalizando 09 casos.

De 0-18 anos, a pesquisa GEPAC-UFPB destaca 321 casos de violência sexual, sendo 161 casos de abuso intrafamiliar e 144 casos de abuso extrafamiliar, mais 16 casos de exploração sexual (VIEIRA e RIZZOTI, 2022).

A violência sexual tem como espaço de maior incidência o território ao redor do local de moradia, com destaques em relação aos agressores masculinos, a pessoas ligadas à convivência social, como familiares, amigos, vizinhos, desconhecidos, grupos da comunidade e da escola. Em relação aos agressores femininos, destacam a vizinhança como principal fator de risco.

Sobre a autoria da violência sexual intrafamiliar, a pesquisa ressalta, como agressores, personagens da convivência familiar, como o pai, o padrasto ou namorado da mãe e demais familiares masculinos: tio, primo, avô e irmão. Sobre a figura feminina, a pesquisa aponta como autoras da violência sexual, a mãe, primas, tias e irmãs.

O Disque Denúncia da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado em 1998, como integrante do Projeto Sentinela, sendo substituído em 2019, no âmbito do Município de João Pessoa, por meio do Disque Denúncia 156, registrou, no quadriênio 2019 – 2022, um total de 28 denúncias de abuso e exploração sexual, sendo: em 2019, 09 casos de denúncias de abuso e exploração, sexual na idade de 04 a 14 anos; em 2020, de maio a junho, ocorreram 05 denúncias de 04 a 14 anos; em 2021, ocorreram de janeiro a setembro, 10 denúncias de 05 a 10 anos; em 2022, registram no mês de janeiro 04 denúncias, na faixa etária de 04 a 09 anos (JOÃO PESSOA, 2022).

O levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, a Diretoria da Assistência Social – Divisão de Denúncias Municipal e o Disque-156 da cidade de João Pessoa, chama a atenção para aspectos regionais, quando assinala alguns bairros específicos como: Castelo Branco, Valentina, Ernesto Geisel e afins, na região da Zona Sul, com 69% da totalidade acima. Enquanto isso, 31% englobam os demais zoneamentos – Praia, Sudeste e etc. As violações de direitos humanos, registradas na capital João Pessoa, atingem prioritariamente idosos, crianças e adolescentes.

## **8 – PLANO DECENAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL-PB 2022-2032: EIXOS, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES**

As ações do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual 2022-2032 integram os dados do Diagnóstico Situacional, das Conferências Nacionais e Estaduais dos Direitos de Crianças e Adolescentes e dos Planos Decenais de Enfrentamento da Violência Sexual, Estadual e Municipal anteriores a 2022.

O Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual 2022-2032 adotará como eixos:

- **Eixo 01:** Análise da situação da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- **Eixo 02:** Mobilização social e articulação intersetorial no território para a prevenção e combate da violência sexual;
- **Eixo 03:** Defesa e responsabilização na proteção, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- **Eixo 04:** Atendimento integral e intersetorial às crianças e adolescentes em situação de violência sexual;
- **Eixo 05:** Ações educativas para prevenção da violência sexual em crianças e adolescentes;
- **Eixo 06:** Participação social de crianças e adolescentes no enfrentamento da violência sexual.

Cada Eixo do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual 2022-2032 terá um conjunto de objetivos estratégicos, metas e ações a serem implementadas.

## **EIXO 01: ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O Eixo 01 – Análise da Situação da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes tem como foco, identificar, estudar e analisar o fenômeno da

violência sexual, contra crianças e adolescentes, por meio da realização e atualização do Diagnóstico Situacional, alimentado por estudos e pesquisas, disque denúncias e sistemas de informação existentes sobre violência contra crianças e adolescentes. Nesse processo, será necessária a construção de indicadores quantitativos e qualitativos da violência sexual contra crianças e adolescentes, no território nacional, estadual e local, norteando o processo de análise da violência sexual contra crianças e adolescentes.

É ainda, fundamental, o conhecimento atualizado dos marcos legais, internacional, nacional e estadual, bem como, as formas de expressões da violência sexual na sociedade brasileira. A análise da situação, portanto, promoverá a capacidade de estruturar e organizar sistemas de informações sobre a realidade da violência sexual no território, possibilitando intervenções articuladas em rede nos espaços de políticas públicas, na perspectiva do enfrentamento e do combate de todas as formas de manifestações de violências, de modo a comprometer as instituições integrantes do Sistema de Direitos e Garantias de Crianças e Adolescentes. Nessa direção torna necessário estruturar e organizar um sistema de informações sobre a realidade da violência sexual no território, assim como, orientar a sociedade para notificação da violência sexual, de modo a subsidiar as ações de prevenção necessárias.

O Eixo 01 – Análise da Situação da Violência Sexual em Crianças e Adolescentes tem três Objetivos Estratégicos:

- **Objetivo 1:** Diagnosticar o fenômeno da violência sexual, contra crianças e adolescentes, divulgar e disponibilizar os dados à sociedade e instituições de atendimento e proteção social;
- **Objetivo 2:** Diagnosticar a situação e as condições de enfrentamento à violência sexual na Paraíba;
- **Objetivo 3:** Realizar levantamento, acompanhamento, alocação e divulgação de recursos financeiros necessários à execução do Plano Decenal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

<b>EIXO 01: ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>
--

**Objetivo 1:** Diagnosticar o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, divulgar e disponibilizar os dados à sociedade e instituições de atendimento e proteção social

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Prazo</b>
1.1.1 Realizar estudos e pesquisas que subsidiem a criação de instrumentos e mecanismos para o monitoramento e avaliação sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba;	1.1.1.1 Coleta de dados para manter atualizado o diagnóstico da situação da violência sexual, assegurando a publicização anual;	SEDH-PB SEPM-PB PRF-PB PF-PB SEDS-PB	FAPESQ	Curto
	1.1.1.2 Apoio à realização de estudos e pesquisas estadual/locais, sobre violência sexual contra crianças e adolescentes;	CEDCA-PB	FAPESQ IES	Curto Médio
	1.1.1.3 Criação de editais pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – Fapesq, para realização de estudos e pesquisas sobre violência sexual na Paraíba;	SEDH FAPESQ	CEDCA-PB SGD	Curto Médio
	1.1.1.4 Mapeamento e monitoramento dos serviços e organizações/instituições que atendem crianças e adolescentes em situação de violência sexual visando identificar as demandas de serviços, a estrutura, o quadro de pessoal, as fragilidades e as potencialidades quanto a estrutura física e materiais, assim como de recursos humanos e técnicos;			Curto Médio
	3.2.2. Realização de consórcios regionais envolvendo as 14 <sup>a</sup> Regiões Geoadministrativas da Paraíba, articulando estado e municípios para que componham uma rede de proteção integral de Crianças e Adolescentes vítimas da violência sexual;	SEDH-PB CEDCA-PB Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde	CEDCA-PB SGD	Curto Médio
		SEDH-PB Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	CEDCA-PB SGD	



1.1.2 Criar um Observatório Estadual da Violência contra Crianças e Adolescentes na Paraíba, com o recorte da Violência Sexual;	1.1.2.1 Articulação das instituições e entidades do Sistema de Garantia de Direitos para identificar a situação e as condições das ações de prevenção da violência sexual;	Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	CEDCA IES SGD	Curto Médio
	1.1.2.2 Levantamento dos dados da violência sexual nas diversas fontes institucionais concentrando os dados num Observatório Estadual da Violência contra Criança e Adolescente na Paraíba;	CTs CREAS Regionais e Municipais SEDH-PB Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	CEDCA-PB SGD	Curto Médio Longo
	1.1.2.3 Levantamento de experiências de Observatórios criados pela sociedade civil e/ou órgãos governamentais em outras unidades da federação;		SGD	Curto
	1.1.2.4 Informação e Divulgação dos dados da violência sexual e Serviços de Atendimento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;	CEDCA		Curto Médio Longo
	1.1.2.5 Formulação e execução de mecanismos de informação e comunicação sobre as violências contra crianças e adolescentes;	CEDCA SEDH-P CMDCA CTs Sipi-CTs	SECOM - PB	Curto Médio Longo
		CEDCA-PB SEDH-PB Sipia-CTs	SECOM - PB	
1.1.3 Realizar um mapeamento permanente sobre a violência sexual na Paraíba;	1.1.3.1 Estruturação de recursos materiais, financeiros e humanos, articulando a Vigilância Socioassistencial Estadual e CREAS Regionais, os serviços de saúde e segurança pública, educação e Conselhos de Direitos e	Órgãos da Vigilância Socioassistencial Estadual e CREAS Regionais, os serviços de saúde e	CEDCA-PB SGD	Curto Médio Longo

	<p>Tutelares e outros órgãos de defesa, Ministério Público Estadual e outros, agregando e sistematizando os dados de violência sexual contra crianças e adolescentes;</p> <p>1.1.3.2 Intercambio de recursos humanos e materiais para fortalecer as redes de Vigilância Socioassistencial Municipais e os Conselhos Tutelares e demais órgãos de atendimento da violência sexual;</p> <p>1.1.3.3 Instalação de estrutura e formação de profissionais para o funcionamento das instituições que compõem a rede de proteção da criança e adolescente vítima da violência sexual, como a Vigilância Socioassistencial na Paraíba e outros órgãos;</p> <p>1.1.3.4 Articulação dos dados registrados e divulgados pelos Disques 100, 123 e 156, dentre outros, incentivando denúncias de casos de violação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>1.1.3.5 Ampliação do processo de integração para efetividade e eficiência dos serviços de denúncia e notificação de violência sexual contra crianças e adolescentes;</p>	<p>segurança pública, educação e Conselhos de Direitos e Tutelares</p> <p>SEDH-PB Conselhos Tutelares Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social</p> <p>SEDH-PB ESPEP Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social</p> <p>SEDH-PB CEDCA</p> <p>Conselhos Tutelares</p> <p>SEDS-PB SEDH-PB</p>	<p>CEDCA-PB SGD</p> <p>CEDCA-PB CMDCA's CTs SGD</p> <p>SGD</p> <p>CONANDA SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>
1.1.4 Atualizar o mapeamento anual dos pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes, no Estado da Paraíba;	1.1.4.1 Levantamento permanente dos pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes, no Estado da Paraíba, identificando a origem de crianças, adolescentes e família em situação de violência sexual, dos autores da violência e Procedimentos adotados;	PRF-PB	CONANDA SGD	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio</p>

	1.1.4.2. Promoção de ações de prevenção da exploração sexual, nas rodovias da Paraíba;	PRF-PB SEDS-PB	CONANDA SGD	Longo
1.1.5 Diagnosticar a exploração sexual pela Internet;	1.1.5.1 Realização de diagnóstico situacional da exploração sexual, pela Internet, na Paraíba, pela Polícia Federal e Secretaria de Segurança e Defesa Social;	PF SSDS-PB	CONANDA SGD	Curto Médio Longo
1.1.6 Realizar campanhas educativas anuais, visando o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;	1.1.6.1 Criação de campanhas, em nível estadual, visando à mudança de concepções, práticas e atitudes que estigmatizam a criança e o adolescente em situação de violência sexual, utilizando o ECA e as normativas internacionais e nacionais como marco protetivo;	MPE SEDH SGD	SECOM-P B	Curto Médio Longo
1.1.7 Ampliar a divulgação do Disque Denúncia Nacional - 100 e do Disque Estadual -123 em estabelecimentos e instituições locais;	1.1.7.1 Divulgação dos disques denúncias – 100 e 123 – no site oficial do Governo do Estado e dos Conselhos de Direitos e Tutelares e demais estabelecimentos públicos, comerciais, esportivos, turismo e outros estabelecimentos sociais em geral;	SEDH-PB CEDCA CTS	MCDH SECOM-P B CONANDA	Curto Médio Longo
	1.1.7.2 Criação de um site do CEDCA-PB que divulgue dados sobre violência sexual para toda a rede de proteção da criança e do adolescente;	CEDCA-PB SEDH-PB	CONANDA SGD	Curto
	1.1.7.3 Criação de meios de Informação e orientação à sociedade, sobre as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes e os mecanismos disponíveis de notificação e denúncia da violência;	CEDCA CMDCA CTs	SEDH-PB SECOM-P B	Curto Meio
1.1.8 Ampliar a divulgação dos espaços de denúncias, a exemplo: Disque-100 – Nacional; Disque-123 – Estadual, Municipais e outros, em estabelecimentos e instituições locais;	1.1.8.1 Divulgação dos disques denúncias no site oficial do Governo do Estado, nos Conselhos de Direitos e Tutelares, bem como nos meios de comunicação em geral e nas redes digitais;	SECOM-PB SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA CTs	SGD	Curto Meio Longo
	1.1.8.2 Criação pelo CEDCA de um Site Oficial, Canal do Youtube, Instagram e outras ferramentas tecnológicas digitais, que divulguem dados sobre violência sexual;	CEDCA-PB	SGD	Curto

	1.1.8.3 Utilização de ferramentas digitais, com abordagem lúdica, abrangendo a temática das violências que atingem crianças e adolescentes, com foco na prevenção;	SEDH-PB SEE PB SES-PB	CEDCA-PB SGD	Curto Médio
--	--	-----------------------------	-----------------	----------------

**EIXO 01: ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Objetivo 2:** Diagnosticar a situação e as condições de enfrentamento à violência sexual na Paraíba;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
1.2.1 Analisar as condições objetivas e subjetivas de Enfrentamento à Violência Sexual, na Paraíba, assegurando ambientes seguros e a proteção integral de crianças e adolescentes;	1.2.1.1 Levantamentos quantitativos e qualitativos das condições de infraestrutura: físicas, materiais de insumos, financeiras, tecnológicas e de recursos humanos nas instituições de atendimento às vítimas de violência sexual, com qualificação profissional adequada;	SEDH-PB CEDCA-PB CTs CMDCA's	SGD	Curto Médio Longo
1.2.2 Implementar uma política de divulgação ampliada de denúncias e notificações sobre violência sexual;	1.2.2.1 Criação de campanhas direcionadas para denúncias e notificações em condomínios residenciais, instituições públicas e privadas, bairros residenciais, comércio, postos de gasolina, feiras, escolas, rodoviárias, transportes públicos e outros;	CEDCA SEDH MPE	SECOM-PB	Curto Médio Longo
1.2.3 Promover a informação e o conhecimento sobre a violência sexual envolvendo setores públicos e privados e os conselhos de direitos e defesa, a rede de serviços e a sociedade de modo geral;	1.2.3.1 Buscar incentivos das empresas para investir em campanhas educativas de prevenção da violência sexual;  1.2.3.2 Realização de contínuas Campanhas de Prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, envolvendo serviços e unidades básicas de saúde, educação e rede socioassistencial – CRAS e CREAS, centros de convivência e outras unidades, com o apoio	CEDCA-PB  SEDH-PB SES-PB SEE PB	SGD  CEDCA-PB SGD	Curto Médio  Curto Médio Longo

	<p>dos conselhos de direitos e defesa;</p> <p>1.2.3.3 Levantamento anual dos recursos obtidos em multas no combate à exploração sexual;</p> <p>1.2.3.4 Encaminhamento das multas que resultam de violações de direitos, contra crianças e adolescentes, a exemplo das multas criadas a partir do mapa nacional e estadual que identifica os pontos de exploração sexual para serem revertidas em ações de informação e capacitação de equipes de profissionais, no atendimento das vítimas da violência sexual;</p> <p>1.2.3.5. Criação de editais públicos para apoio a projetos de Enfrentamento à Violência Sexual, com recursos obtidos em multas públicas.</p>	<p>MPE-PB SEDH-PB CEDCA-PB</p> <p>PRF-PB MPE-PB CEDCA-PB</p> <p>PRF-PB MPE-PB CEDCA-PB</p>	<p>CEDCA-P B SGD</p> <p>SGD</p> <p>SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>
--	---	--	--	--

<b>EIXO 01: ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>				
<b>Objetivo 3:</b> Realizar levantamento, acompanhamento, alocação e divulgação de recursos financeiros necessários à execução do Plano Decenal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
1.3.1 Garantir os recursos financeiros, materiais e humanos para a execução do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	1.3.1.1 Identificação das fontes de financiamento e proposição de metas e rubricas, junto ao Orçamento do Estado, para execução do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência sexual contra crianças e adolescentes;	SEDH-PB CEDCA-PB	SGD	Curto
	1.3.1.2 Apresentação anual de proposta de inclusão de recursos financeiros para a proteção integral da criança e adolescentes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária	SEDH-PB CEDCA-PB	SGD	Curto Médio Longo

	<p>Anual – LOA do governo estadual;</p> <p>1.3.1.3 Ações de mobilização para propor, ao Poder Legislativo, a destinação de emendas para a execução do Plano Decenal de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e outras ações de proteção;</p> <p>1.3.1.4 Realização de campanhas anuais de sensibilização, informação e mobilização, estimulando doações financeiras de pessoa física e/ou jurídica para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA;</p> <p>1.3.1.5 Acompanhamento sistemático dos recursos financeiros do Fundo da Infância e Adolescência – FIA pelo Gestor da SEDH com o monitoramento do CEDCA-PB, assegurando recursos para as ações de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, dando prioridade aos municípios que apresentam maior índice de violência sexual;</p> <p>1.3.1.6. Monitoramento permanente, por parte do CEDCA-PB, para acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei Orçamentária Anual – LOA e da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, garantindo a implementação do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;</p> <p>1.3.1.7 Participação do CEDCA e dos Conselhos Municipais de Direitos nas</p>	<p>CEDCA-PB Conselhos Municipais e Tutelares Entidades do</p> <p>SEDH CEDCA Conselhos Tutelares</p> <p>SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA's Conselhos Tutelares - SIPIA-CT</p> <p>CEDCA-PB SEDH-PB</p>	<p>SGD Movimento de Crianças e Adolescentes</p> <p>SGD Movimento de Crianças e Adolescentes</p> <p>SGD Movimento de Crianças e Adolescentes</p> <p>ALPB</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>
--	--	--	---	---

	Câmaras de Vereadores e Assembleia Legislativa Estadual, nas sessões de aprovação do Orçamento Anual para inclusão das metas e ações previstas no Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA-PB CMDCA's	SEPLAG-PB  Câmaras Municipais  ALPB  SEPLAG-PB	Curto Médio Longo
1.3.2 Acompanhar e fiscalizar o processo de utilização dos recursos financeiros no Orçamento Público;	1.3.2.1 Ação dos órgãos de controle social, principalmente dos Conselhos de Direitos e outros para exigir a transparência dos gestores, estadual e municipais, na prestação de contas do orçamento, conforme previsto na Lei nº 101, promulgada em 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em vigor;  1.3.2.2 No planejamento governamental, elaboração de Planos de Ação Quadrienais, tendo como objeto o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual  1.3.2.3 Formulação de Planos de Ação e Aplicação Anual, durante os dez anos do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual, com um quadro demonstrativo de receitas e despesas;	CEDCA-PB CMDCA's TCE MPE   CEDCA-PB CMDCA's   CEDCA-PB CMDCA's	SGD      MPE-PB  SEPLAG-PB     MPE-PB  SEPLAG-PB	Curto Médio Longo    Curto Médio Longo    Curto Médio Longo

1.3.2 Fiscalização e divulgação da previsão e execução dos recursos destinados ao Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	1.3.2.1 Acompanhamento anual dos recursos financeiros do Fundo da Infância e Adolescência destinados ao enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, com um quadro demonstrativo de receitas e despesas;	CEDCA-PB	MPE-PB	Curto Médio Longo
	1.3.2.2. Informação e mobilização da sociedade, da mídia e do legislativo para aprovação de recursos orçamentários destinados à execução do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA-PB SECOM-PB	SGD MPE-PB	Curto Médio Longo
	1.3.2.3 Apresentação e divulgação de relatório anual da aplicação dos recursos destinados ao Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual, com um quadro demonstrativo de receitas e despesas;	Secretarias de Estado CEDCA-PB	SGD MPE-PB	Curto Médio Longo
1.3.3 Realizar Mecanismos de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;	1.3.3.1 Criação da Comissão de Monitoramento do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual, com a participação do CEDCA;	CEDCA-PB	SGD MPE-PB	Curto Médio Longo
	1.3.3.2 Criação de indicadores (quanti e qualitativos) de avaliação e monitoramento do Plano Decenal;	CEDCA-PB SEDH	SGD MPE-PB	Curto Médio Longo
	1.3.3.3 Realização de formação da comissão de avaliação e monitoramento do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA-PB SEDH	SGD MPE-PB IES IPEA	Curto Médio Longo
	1.3.3.4 Criação de uma equipe técnica com especialistas em tecnologia da informação, estatística, sociologia e outros; para apoiar a Comissão de Monitoramento do Plano	CEDCA-PB SEDH-PB	SGD MPE-PB	Curto Médio Longo



	Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual;			
	1.3.3.5 Sistematização e divulgação dos dados do processo de monitoramento do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA-PB SEDH-PB	SECOM-PB	Curto Médio Longo
	1.3.3.6 Realizar editais para contratar consultoria para assessorar na avaliação e monitoramento do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA-PB SEDH-PB	FUNATEC ESPEP  SEPLAG-PB	Curto Médio Longo
	1.3.3.7 Levantamento anual dos recursos financeiros aplicados à execução do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA -PB SEDH -PB	SEPLAG-PB  MPE-PB	Curto Médio Longo
	1.3.3.8 Fiscalização da previsão e execução dos recursos destinados ao Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA-PB SEDH-PB	SGD  MPE-PB	Curto Médio Longo
	1.3.3.9 Apresentação e divulgação de relatório anual dos recursos destinados ao Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA-PB SEDH-PB		Curto Médio Longo
	1.3.3.10 Levantamento de denúncias, onde houver a insuficiência, cortes e desvios de recursos financeiros, para o enfrentamento à violência sexual, como previstas no Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual;	CEDCA-PB SEDH -PB		Curto Médio Longo

**EIXO 02: MOBILIZAÇÃO SOCIAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO TERRITÓRIO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

O Eixo 02 – Mobilização Social e Articulação Intersetorial no Território para a Prevenção e Combate da Violência Sexual, tem como foco, cuidar de envolver o entorno, nas ações de enfrentamento e o combate da violência sexual, o que exige articulações nacionais, regionais e locais, envolvendo a mobilização de setores sociais como os meios de comunicação – mídias digitais, rádios, jornais, TVs, etc. –, as redes sociais, os fóruns e conselhos de direitos e defesa, a sociedade, dentre outros; tendo como horizonte a prevenção e a eliminação da violência sexual. Os Municípios, os Estados e a União têm responsabilidades pela concretização da política de atendimento às crianças e adolescentes.

Faz-se necessário, pois, realizar um amplo debate público, de modo a mobilizar e envolver todos os segmentos da sociedade na formulação, execução, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual. Com base nesta premissa, os indicadores deste eixo devem possibilitar o monitoramento e a avaliação da qualidade e do potencial de mobilização e articulação para a realização de ações de enfrentamento, no Estado da Paraíba, envolvendo todos os atores que têm incidência sobre a problemática, garantindo a participação e a representatividade dos segmentos sociais e das instituições envolvidas. Cada um(a) dos(as) cidadãos(ãs) poderá contribuir para o fortalecimento do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual. Nesse processo, é indispensável o diálogo intersetorial das instituições do campo da educação, saúde, assistência social, comunicação, segurança pública e defesa de crianças e adolescentes para que a mobilização ocorra em distintos níveis e esferas públicas. Esse processo poderá combater a problemática da subnotificação e da impunidade da violência sexual.

- **Objetivo 1:** Sensibilizar e mobilizar os operadores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e a sociedade em geral quanto ao enfrentamento à violência sexual;
- **Objetivo 2:** Organizar e/ou fortalecer o trabalho das instituições que compõem as redes de proteção integral da criança e do adolescente do Estado, para o enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, articulando e integrando os campos das políticas públicas e os serviços de atenção e notificação;

- **Objetivo 3:** Mobilizar e apoiar os municípios para construção dos Planos Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- **Objetivo 4:** Avaliar os impactos e os resultados das ações de mobilização, no enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, junto à rede de atenção às crianças, adolescentes e família;
- **Objetivo 5:** Estender os serviços socioassistenciais aos povos e comunidades tradicionais e ao público LGBTQIA+.

**EIXO 02: MOBILIZAÇÃO SOCIAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO TERRITÓRIO  
PARA PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 1:** Sensibilizar e mobilizar os operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a sociedade em geral quanto ao enfrentamento à violência sexual;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Período</b>
2.1.1. Realizar campanhas educativas anuais, visando o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;	2.1.1.1 Produção e dedicação de campanhas, em nível estadual, visando à mudança de concepções, práticas e atitudes que estigmatizam a criança e o adolescente em situação de violência sexual, utilizando o ECA e as normativas internacionais como marco conceitual;	SEDH CEDCA Prefeituras Municipais Conselhos Tutelares Órgãos do SGD Órgãos de Fomento à Pesquisa	SECOM-PB	Curto Médio Longo Prazo
	2.1.1.2 Criação de um site do CEDCA-PB que divulgue dados sobre violência sexual para toda a rede de proteção da criança e do adolescente;	CEDCA-PB Assessoria de Comunicação -SEDH-PB SECOM-PB	SGD	Curto Médio Prazo
	2.1.1.3 Divulgação de plataformas digitais nacionais que contenham dados de informação sobre a realidade da violência sexual;	CEDCA-PB Assessoria de Comunicação -SEDH-PB SECOM-PB	SGD SECOM-PB	Curto Médio Prazo
2.1.2 Ampliação e divulgação do Disque-100 Nacional e do Disque-123 Estadual, em estabelecimentos e instituições locais;	2.1.2.1 Divulgação dos disques denúncias no site oficial do Governo do Estado e dos Conselhos de Direitos e Tutelares;	CEDCA-PB Assessoria de Comunicação -SEDH-PB	SGD SECOM-PB	Curto Médio Prazo
	2.1.2.2 Divulgação dos disques denúncias no SGD, Serviços Públicos, Conselhos de Direitos e Defesas, estabelecimentos comerciais e outros;	CEDCA-PB Assessoria de Comunicação -SEDH-PB	SECOM-PB CMDCA's CTs	Curto Médio Prazo
	2.1.2.3 Edição de material gráfico educativo para realização de campanha de divulgação dos	CEDCA-PB Assessoria de Comunicação -SEDH-PB	SECOM-PB	Curto Médio Prazo

	Disques Denúncia, Nacionais e Estadual;			
2.1.3 Com base no Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual da Paraíba, construir uma agenda comum e um debate permanente com o SGD de enfrentamento da violência sexual;	2.1.3.1 Realização de fóruns de debates, seminários, audiências públicas e sessões especiais operadoras do SGD, para implementação das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual;	CEDCA-PB SGD	Fórum DCA Redes Sociais Movimentos de Crianças e Adolescentes	Curto Médio Prazo
<b>EIXO 02: MOBILIZAÇÃO SOCIAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO TERRITÓRIO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL</b>				
<b>Objetivo 2:</b> Organizar e/ou fortalecer o trabalho das instituições que compõem as redes de proteção integral da criança e do adolescente do Estado, para o enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, articulando e integrando os campos das políticas públicas e os serviços de atenção e notificação;				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>

2.2.1 Realizar ações articuladas e intersetoriais de enfrentamento à violência sexual de crianças, com as instituições da rede de proteção de crianças e adolescentes;	2.2.1.1 Promoção de formação continuada, dos profissionais da rede de proteção integral, sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes;	SEDH-PB CEDCA-PB SES-PB SEETEC-PB	SGD	Curto Médio Longo
	2.2.1.2 Divulgação de informação e dados de denúncias de violência sexual, junto às instituições e entidades que compõem a rede de proteção de crianças e adolescentes;	SEDH-PB SGD-PB	Redes Sociais	Curto Médio Longo
	2.2.1.3 Divulgação e atualização permanente dos fluxogramas e protocolos criados para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas da violência sexual;	SEDH-PB CEDCA-PB	SGD	Curto Médio Longo
2.2.2 Criar e formar equipes técnicas especializadas em Núcleos e Centros Integrados de Atendimento Emergencial de Crianças e Adolescentes vitimizados pela violência sexual;	2.2.2.1 Cumprimento legal dos plantões 24 horas nos Conselhos Tutelares, a exemplo do SUS;	CT MPE	SGD	Curto
	2.2.2.2 Formação de Membros dos Conselhos Tutelares sobre o Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas de violência Sexual;	SEDH-PB SES-PB CEDCA-PB	IES	Curto Médio Longo
	2.2.2.3 Ampliação da rede de atendimento de emergência, por meio de Núcleos ou Centros de Atendimento, em hospitais nas diferentes regiões geoadministrativas da Paraíba, a exemplo do Hospital Arlinda	Hospital Arlinda Marques Maternidades Hospitais Infantis UPAS	Rede Pública de Saúde	Curto Médio Longo

	<p>Marques, em João Pessoa, garantindo uma rede protetiva com acesso 24h para denúncias e atendimentos de violência sexual contra crianças e adolescentes;</p> <p>2.2.2.4 Criação e ampliação de Centros Integrados de Atendimento Emergencial, em outros equipamentos sociais, além dos hospitais, que envolvam órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Saúde e Assistência Social, em casos de violência sexual contra crianças e/ou adolescentes;</p>	<p>TJ-PB SEDH-PB Varas de Justiça Conselhos Tutelares</p>	<p>SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>2.2.3 Efetivar a obrigatoriedade do atendimento prioritário e especializado, no âmbito da Defensoria Pública, às crianças e adolescentes vitimizados da violência sexual e seus familiares;</p>	<p>2.2.3.1 Criação e ampliação de Núcleos Especializados, no âmbito da Defensoria Pública Estadual, para atendimento aos casos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes;</p>	<p>Defensoria Pública Estadual SEPLAG</p>	<p>SGD</p>	<p>Curto Médio</p>
<p>2.2.4 Ampliar e consolidar os órgãos de Segurança para assegurar a investigação, apuração e resolutividade dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, inclusive contemplando a inclusão de profissionais da área de Serviço Social e Psicologia para auxiliar na elaboração de pareceres e laudos;</p>	<p>2.2.4.1 Criação e/ou ampliação de núcleos especializados, nas Delegacias da Infância e Juventude e Delegacias Gerais, para atendimento de casos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes;</p> <p>2.2.4.2 Formação Continuada de profissionais para os núcleos especializados, nas Delegacias da Infância e Juventude e Delegacias Gerais, para atendimento de casos envolvendo violência</p>	<p>SEDS-PB</p> <p>SEDS-PB</p>	<p>CEDCA-PB SGD</p> <p>CEDCA-PB ESPEP ACADEPOL SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>

	sexual contra crianças e adolescentes;			
2.2.5 Dotar os Conselhos de Direitos e Defesa e de Política de Assistência Social, de estrutura material, financeira e humana, adequadas para o cumprimento de suas atribuições;	2.2.5.1 Garantia das condições físicas, materiais, financeiras e humanas adequadas para o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança;	Prefeituras Municipais SEDH-PB CEDCA-PB	SEPLAG-PB	Curto Médio Longo
	2.2.5.2 Garantia das condições físicas, materiais, financeiras e humanas adequadas para o efetivo funcionamento dos Conselhos de Assistência Social – Estadual e Municipais;	Prefeituras Municipais SEDH-PB	CEDCA-PB SGD	Curto Médio Longo
	2.2.5.3 Prioridade para a formação continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos para a prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;	SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA's CTs Secretarias Municipais de Assistência Social	CEDCA-PB SGD ESPEP	Curto Médio Longo
2.2.6 Realizar Consórcios Regionais, entre Estado e Municípios, para promoção de ações de proteção integral de Crianças e Adolescentes;	2.2.6.1 Pactuação de ações conjuntas, entre Estado e Municípios, para aperfeiçoamento dos serviços sociais e a formação de uma rede de profissionais especializados na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;	Gestores Estaduais e Municipais Secretários de Estado e Municipais Conselhos de Direitos Parlamento Estadual e Municipal	SGD	Curto Médio Longo
	2.2.6.2 Realização de formação integrada, especializada e continuada com especialista em atendimento de violência sexual para as equipes multiprofissionais, especialmente dos setores de segurança, justiça, saúde, educação e defesa: polícias,	SEDH-PB SES-PB SESDS-PB SEETEC-PB MPE TJ-PB DPE-PB	ESPEP CEDCA-PB SGD	Curto Médio



	<p>Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal, varas jurídicas, Promotorias, Defensorias, OAB, conselhos tutelares, serviços de saúde;</p> <p>2.2.6.3 Realização de formação continuada das equipes de profissionais dos serviços socioassistenciais, de saúde e educação, dos municípios consorciados, para saber identificar, investigar e abordar possíveis casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, denunciar e encaminhar aos órgãos competentes;</p>	<p>SEDH-PB SES-PB SEETEC-PB</p>	<p>SESDS-PB MPE TJ-PB DPE-PB</p>	<p>Curto Médio</p>
<p>2.2.7 Realizar plano de ação integrado com os atores do SGD para planejar as ações de prevenção e combate da violência sexual;</p>	<p>2.2.7.1 Realização de audiências públicas com Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, e com os demais atores do SGD para estabelecer Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, relacionados à problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes;</p> <p>2.2.7.2 Pactuação do compromisso com as entidades e organizações relacionadas ao Turismo, numa perspectiva de Turismo Sustentável, prevenindo a violência sexual contra crianças e adolescentes;</p>	<p>CEDCA-PB SGD MPE-PB</p>	<p>SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
	<p>2.2.7.2 Pactuação do compromisso com as entidades e organizações relacionadas ao Turismo, numa perspectiva de Turismo Sustentável, prevenindo a violência sexual contra crianças e adolescentes;</p>	<p>CEDCA-PB CEDH-PB Secretaria de Turismo SESDS Deatur PBTUR</p>	<p>SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p>

2.2.8 Aprimorar os instrumentos de denúncia e notificação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;	2.2.8.1 Levantamento da legislação estadual relacionada ao Turismo para identificar demandas de normatização, para prevenção e combate à violência sexual de crianças e adolescentes, com a criação e efetivação de protocolos de atendimento nos serviços de turismo;	MPE-PB CEDCA-PB SEDS-PB PBTUR SEDH-PB	ALPB	Curto
	2.2.8.2 Ampliação da informação e divulgação dos instrumentos de denúncias, por pessoa física e notificação por instituições, sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes;	CEDCA-PB SEDH-PB SEDS-PB	SGD	Curto Médio Longo
	2.2.8.3 Divulgação dos serviços de denúncias e das instituições de atendimento, por todos os meios de comunicação: meios digitais, veículos de comunicação oficiais, jornal, rádio, TV, mídias impressas de grande circulação, serviços públicos e estabelecimentos comerciais, de forma geral;	CEDCA-PB SEDH-PB SECOM-PB	CMDCA's Sec. Municipais Conselhos Tutelares SGD	Curto Médio Longo
	2.2.8.4 Promoção de campanhas de disseminação de informações relevantes dessa temática, usando as novas tecnologias e redes sociais digitais;	CEDCA-PB	SECOM-PB	Curto Médio Longo
2.2.9 Criar fluxos e protocolos de atendimento às crianças e	2.2.9.1 Levantamento dos serviços públicos e privados de enfrentamento à violência sexual	SEDH-PB CEDCA Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares	SGD	Curto

adolescentes vítimas de violência;	existentes no Estado e Municípios;	SEDH-PB	CEDCA CMDCA Conselhos Tutelares	Curto
	2.2.9.2 Criação e disseminação de fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, para que cada profissional tenha conhecimento das responsabilidades e dos tramites que cada serviço de atendimento tem que realizar, na rede integrada de prevenção e combate da violência sexual;			
	2.2.9.3 Garantia da capacitação, para implementação dos fluxos e protocolos criados para a prevenção e combate da violência sexual;	SEDH-PB	CEDCA CMDCA Conselhos Tutelares	Curto

<b>EIXO 02: MOBILIZAÇÃO SOCIAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO TERRITÓRIO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL</b>				
<b>Objetivo 3:</b> Mobilizar e apoiar os municípios para construção dos Planos Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
2.3.1 Realizar orientação para construção dos Planos Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;	2.3.1.1 Mobilização e Apoio às administrações municipais para a construção dos Planos Municipais;	CEDCA SEDH-PB Prefeituras Municipais	MPE SGD	Curto
	2.3.1.2 Realização de consórcios regionais para apoiar os municípios na	SEDH-PB CEDCA-PB Prefeituras Municipais	MPE SGD	Curto

	implementação dos Planos Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;			
2.3.2 Apoiar os Conselhos Municipais de Direitos e as Prefeituras Municipais para construção dos Planos Decenais de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;	2.3.2.1 Divulgação e discussão do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual da PB com os CMDCAS, as Prefeituras e demais instituições locais;	CEDCA-PB SEDH-PB	Conselhos Tutelares SGD	Curto
	2.3.2.2 Apoio e capacitação dos Conselhos de Direitos Municipais e Prefeituras para a elaboração e efetivação dos Planos Decenais de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;	CEDCA-PB SEDH-PB	SGD	Curto
2.3.3 Promover uma política de consolidação e fortalecimento dos conselhos de direitos e tutelares na Paraíba;	2.3.3.1 Realização de cursos para formação de conselheiros tutelares a cada novo edital de seleção para candidatos aos conselhos tutelares, como pré-requisito para inscrição e seleção desses;	CMDCA Conselhos Tutelares CEDCA-PB SEDH-PB	SGD	Curto Médio Longo
	2.3.3.2 Realização de cursos para formação de conselhos de direitos, após a Posse do conselheiro em cada nova gestão;	CEDCA CMDCA	SGD	Curto
	2.3.3.3 Inclusão de uma prova de conhecimento escrita, antecipando o processo de eleição dos conselheiros tutelares;	CMDCA	MPE-PB	Curto
	2.3.3.4 Criação de critérios específicos para acompanhamento das ações dos conselheiros de direitos e tutelares – Planos de Trabalho, Relatórios e outros;	CMDCA Conselhos Tutelares	CMDCA	Médio

1.2.1.5 Promover capacitações dos Conselhos de Direitos para elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais, Estadual e Municipais de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;	1.2.1.5.1 Construção de instrumentos de avaliação e monitoramento dos Planos Decenais;	SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA's	IES CONANDA MDS	Curto Médio
	1.2.1.5.1 Realização de formação continuada em monitoramento e avaliação dos conselheiros, principalmente a cada renovação de mandato;	SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA's	CONANDA ESPEP-PB SGD IES Públicas e Privadas UEPB IPEA	Curto Médio

**EIXO 02: MOBILIZAÇÃO SOCIAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO TERRITÓRIO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 4:** Avaliar e analisar os resultados e os impactos das ações de mobilização, no enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, junto às instituições que compõem a rede de proteção às crianças, adolescentes e famílias;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
2.4.1 Desenvolver uma metodologia de análise de resultados e impactos das ações de combate à violência sexual;	2.4.1.1 Realizar levantamento de serviços públicos de enfrentamento da violência sexual para monitorar a criação e ou fortalecimento de ações necessárias à prevenção da violência sexual;	SEDH-PB Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte e Assistência Social	IES Públicas e Privadas IPEA CONANDA	Curto Médio Longo
	2.4.1.2 Construção de indicadores de monitoramento e avaliação de resultados e impactos das mobilizações realizadas para o combate à violência sexual;	SEDH-PB Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte e Assistência Social	IES Públicas e Privadas IPEA CONANDA Conselhos Tutelares CEDCA-PB	Curto Médio
2.4.2 Promover a efetividade do	2.4.2.1 Criação de ações educativas e de	CREAS Regionais e Municipais	SGD	Curto Médio

atendimento de proteção social às famílias com vítimas em situação de violência sexual;	proteção social às famílias com vítimas em situação de violência sexual;	Cts		
	2.4.2.2 Criação e/ou reutilização de cartilhas informativas sobre a violência sexual, em crianças e adolescentes, distribuídas por meio de rodas de conversas para a conscientização relacionada à violência sexual, orientando sobre os possíveis abusadores;	SEDH-PB SEMDH-PB Aldeia SOS Rede de Serviços Educacionais, de Saúde e Socioassistenciais Conselhos de Direitos e Tutelares	SGD CEDCA-PB CONANDA Coordenação de Saúde Mental - SES-PB	Curto Médio
	2.4.2.3 Formação Continuada, com profissionais da rede de proteção e defesa, como Conselhos de Direitos e Tutelares e de CRAS e CREAS e escolas, para saber identificar os indícios de violência sexual e suas formas de prevenção e combate;	SEDH-PB SEMDH-PB Aldeia SOS ESPEP	Rede de Serviços Socioassistenciais CMDCA CTs	Curto Médio
	2.4.2.4 Criação de uma rede de serviços integrados de atendimento emergencial às vítimas de violência sexual, com plantões de 24 horas;	SEDH-PB SEMDH-PB SES-PB SEDS-PB CTs Gestores Municipais	CEDCA-PB CMDCA SGD Fórum DCA-PB	Curto Médio
2.4.3 Efetivar a intersetorialidade da comunicação da rede de serviços públicos de atendimento às vítimas da violência sexual, nos municípios da Paraíba;	2.4.3.1 Ampliação da divulgação da rede de serviços de atendimento às vítimas da violência sexual	Conselhos de Direitos Municipais e Tutelares; SEDH-PB	SGD SECOM-PB	Curto
	2.4.3.3 Disseminação da informação sobre os canais de denúncias sobre casos de Violências Sexuais contra	CEDCA Conselhos Municipais de	SECOM-PB SGD	Curto

	<p>Crianças e Adolescentes;</p> <p>2.4.3.4 Realização de campanhas de disseminação de informações da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, usando as novas tecnologias da informação e comunicação, inclusive as redes sociais digitais e propagandas televisivas em canais abertos;</p>	<p>Direitos e Tutelares</p> <p>CEDCA-PB SEDH-PB SECOM-PB</p>	<p>SGD</p>	<p>Curto</p>
<p>2.4.4 Promover, no mês de maio, ampla campanha de conscientização sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes;</p>	<p>2.4.4.1 Realização anual de uma programação, do mês de maio, para ampliar a conscientização sobre as formas de violência sexual e suas formas de prevenção e combate;</p> <p>2.4.4.2 Realização de Campanhas Educativas, ao longo dos anos, sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, firmando acordos com os meios televisivos e rádios públicas e privadas;</p> <p>2.4.4.3 Anualmente, no dia 18 de maio, realizar um amplo debate com a sociedade sobre o Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual;</p>	<p>CEDCA Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares</p> <p>CEDCA-PB Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares</p> <p>CEDCA-PB CMDCA's SGD</p>	<p>SEDH-PB SECOM-PB SGD</p> <p>SECOM TVs Rádios</p> <p>SEDH-PB SEMDH-PB SECOM-PB</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>

**EIXO 02: MOBILIZAÇÃO SOCIAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO TERRITÓRIO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 5:** Estender os serviços voltados à prevenção e combate da violência sexual com povos e comunidades tradicionais e ao público LGBTQIA+;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
2.5.1 Ampliar a rede de serviços voltados à prevenção e combate da violência sexual, destinados aos povos e comunidades tradicionais e ao público LGBTQIA+;	2.5.1.1. Apoio à implantação e implementação de CRAS e CREAS itinerantes, para o atendimento nas áreas rurais e territórios de povos e comunidades tradicionais, com vistas à prevenção e combate da violência sexual contra crianças e adolescentes;	SEDH-P Gestores Municipais SEDES Municipais	MDS CONANDA MDHC SEPIR SPM SESAI-PB Ministério dos Povos Indígenas CNSC LGBT+	Curto Médio Longo

**EIXO 03: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

O Eixo 03 – Defesa e Responsabilização na Proteção, Defesa e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e Violência Sexual, tem como foco atender o que define o Art. 70º do ECA: “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente reconhecendo a importância da prevenção. Os indicadores para o eixo de prevenção devem considerar o envolvimento das diferentes mídias, em campanhas de mobilização e prevenção das violências, a qualificação das campanhas de prevenção, o fortalecimento da rede familiar e comunitária e a inserção das escolas em ações de prevenção”.

A proteção legal e os mecanismos institucionais de defesa das vítimas da violência sexual exigem atualização entre o corpo de leis criadas ou a serem aprovadas para combater os crimes sexuais, assim como serviços equipados e



instrumentalizados que garantam a notificação e o atendimento devido às vítimas e a responsabilização dos agressores, de modo que se enfrente a violência sexual.

A responsabilização dos agressores da violência sexual pode se dar em níveis individuais, coletivos e organizacionais. Os indicadores deste eixo devem considerar os dados sobre as ocorrências de notificações de casos de violências sexuais contra crianças e adolescentes, identificados no Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência – Sipi, no Disque Direitos Humanos – Disque-100, no Disque-123, dentre outros. Outro aspecto importante a ser observado é a obtenção de dados de desenvolvimento, a formação continuada e a utilização de novas metodologias que reconheçam a importância da proteção das vítimas e a responsabilização do agressor, da sociedade e das instituições públicas – Polícias, Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, Instituto Médico Legal e os serviços de saúde – que têm como atribuição institucional fiscalizar, investigar e responsabilizar, sendo considerados estratégicos para a efetiva e permanente participação no processo de monitoramento.

Nessa direção, torna-se necessário a criação de protocolos de atendimento, nos serviços de proteção e defesa das vítimas da violência sexual, assim como seu monitoramento e avaliação. A Prevenção da Violência Sexual requer articulação entre a Prevenção, a Proteção e a Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

- **Objetivo 1:** Ampliar e fortalecer os órgãos de Justiça e Segurança Pública, articulando Conselhos Tutelares e demais instituições que compõem a rede de serviços socioassistenciais na responsabilização dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;
- **Objetivo 2:** Formar recursos humanos, na área de Defesa e Responsabilização;
- **Objetivo 3:** Garantir a aplicabilidade de medidas coercitivas em relação ao Turismo, exploração e Tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais;
- **Objetivo 4:** Disponibilizar, divulgar e integrar os serviços de notificação de situações de risco e de violência sexual contra crianças e adolescentes.

**EIXO 03: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 1:** Ampliar e fortalecer os órgãos de Justiça e Segurança Pública articulando Conselhos Tutelares e demais instituições que compõem a rede de serviços socioassistenciais na responsabilização dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.1.1 Mobilizar os poderes públicos para prover as condições estruturais, materiais e humanas das instituições do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, na Paraíba, para a prevenção e combate à violência sexual;	3.1.1.1 Apresentação de proposta de alteração da Lei de Organização Judiciária – LOJE, com vista à criação de Varas Especializadas da Infância e Juventude por comarca, para apuração dos crimes contra crianças e adolescentes;	CEDCA TJ-PB Varas Especializadas da Infância	SGD Assembléia Legislativa da Paraíba OAB	Curto Médio
	3.1.1.2 Implementação de um sistema integrado, quanto à apuração, julgamento e acompanhamento das vítimas de crimes sexuais;	CEDCA TJ-PB Varas Criminais Especializadas SSDS-PB MPE-PB	SGD DPE-PB	Curto Médio
	3.1.1.3 Garantia de infraestrutura adequada para efetiva atuação dos Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente na prevenção e combate à violência sexual;	CTs CREAS Regionais  SEDH-PB Gestores Municipais	SEDES Municipais	Curto Médio
	3.1.1.4 Garantia de assessoramento técnico, nas ações de formação realizadas nos municípios, para que os CREAS regionais e municipais acompanhem a resolutividade dos casos de violência sexual;			
	3.1.1.5 Divulgação das instituições e serviços envolvidos no atendimento das vitimas de violência sexual;	SEDH-PB SES-PB SEDS-PB MPE-PB	CEDCA-PB SGD CAMPS	Curto Médio

	<p>3.1.1.6 Designação de técnicos e/ou equipes técnicas especializadas para assessoramento e/ou atendimento às demandas de violação de direitos e de violência sexual contra crianças e adolescentes nos municípios;</p> <p>3.1.1.7 Capacitação dos profissionais do SGD para prevenir e combater os crimes sexuais contra crianças e adolescentes;</p> <p>3.1.1.8 Garantia de equipamentos adequados aos serviços de acolhimento às crianças e adolescentes em situação de vítimas de violência sexual, assegurando a privacidade do atendimento e a proteção integral;</p> <p>3.1.5.2 Implementação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que prevê a contratação de profissionais da Psicologia e do Serviço Social, para atendimento às demandas socioeducacionais, podendo atuar com ações de prevenção e combate à violência sexual;</p>	<p>SECOM-PB SEDH-PB CEDCA CMDCA</p> <p>SEDH-PB SES-PB CEDCA-PB CTs</p> <p>CEDCA-PB ESPEP SGD</p> <p>SEDH-PB SEPLAG-PB</p> <p>SECTIES-PB</p>	<p>Meios de Comunicação Televisivos, rádios e jornais SGD Sites Oficiais</p> <p>IES Públicas e Privadas</p> <p>CONANDA IES Públicas e Privadas Institutos e Instituições de Ensino e Pesquisa</p> <p>SGD</p> <p>CEDCA-PB SGD</p>	<p>Curto Médio</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio</p> <p>Curto Médio</p> <p>Curto</p>
--	---	---	--	--

3.1.2 Garantir o atendimento especializado às crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual, no âmbito da Defensoria Pública Estadual da Paraíba;	3.1.2.1 Criação de Núcleos Especializados, no âmbito da Defensoria Pública Estadual, para atendimento às crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual;	DPE-PB SEPLAG-PB	CEDCA MPE-PB SGD OAB	Curto Médio
	3.1.2.2 Realização de concursos públicos de profissionais para atuação junto aos Núcleos Especializados, no âmbito da Defensoria Pública Estadual: advogados, assistentes sociais, psicólogos;	DPE-PB SEPLAG-PB	SGD CEDCA-PB	Curto Médio
3.1.3 Ampliar e fortalecer os órgãos de Segurança Pública para realização de investigações, aperfeiçoando a resolutividade na apuração dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;	3.1.3.1 Criação e/ou ampliação de Delegacias Especializadas para atendimento de casos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes;	SEDS-PB	CEDCA-PB TJ-PB MPE-PB DPE-PB	Curto Médio Longo
	3.1.3.2 Inclusão de profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia para auxiliar na elaboração de pareceres e laudos sociais, nos órgãos de Segurança Pública e Justiça;	SEDS-PB TJ-PB	CEDCA-PB SGD	Curto Médio
3.1.4 Garantir a efetividade da Segurança Pública para responsabilização dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;	3.1.4.1 Garantia de formação de profissionais da Segurança Pública para o combate aos crimes sexuais na Paraíba;	SEDS-PB	CEDCA-PB MPE-PB	Curto Médio Longo

**EIXO 03: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 2:** Formar recursos humanos na área de Defesa e Responsabilização na prevenção, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.2.1 Criar uma política de formação permanente para capacitação de quadros de profissionais especializados, nas áreas da segurança pública, defesa e responsabilização, relacionados à violência sexual;	3.2.1.1 Criação de cursos de formação, inicial e continuada, para profissionais habilitados para atuação nos órgãos de segurança pública, defesa e responsabilização, relacionados à violência sexual;	CEDCA-PB SEDH-PB SEDS-PB CMDCA TJ-PB MPE-PB	ESPEP	Curto Médio Longo
3.1.5 Promover capacitação integrada de profissionais da educação, saúde, assistência social, defesa e segurança pública, tendo em vista a urgente necessidade de enfrentamento e combate da violência sexual contra Crianças e Adolescentes;	3.1.5.1 Capacitação Permanente dos profissionais da educação, visando à ampliação do conhecimento, considerando as diferentes abordagens teórico-metodológicas referentes ao tema violência contra crianças e adolescentes, compreendendo o âmbito escolar como espaço primário para identificação e prevenção de violações dos direitos de crianças e adolescentes;	SECTIES-PB CEDCA-PB	SGD IES Públicas e Privadas	Curto Médio Longo
	3.1.5.2 Formação Continuada dos profissionais da educação, saúde, segurança pública, rede socioassistencial e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente para o enfrentamento da violência sexual;	SEDH-PB SES-PB SEDS-PB SECTIES-PB CEDCA CMDCA	CONANDA IES Públicas e Privadas OAB	Curto Médio Longo
	3.1.5.3 Realização de ações educativas sobre a prevenção da violência sexual, envolvendo órgãos da segurança pública, justiça e defesa de direitos em escolas, centros sociais e comunitários e centros esportivos;	SEJEL-PB  SEDH-PB SECTIES-PB SEDS-PB ACADEPOL PMPB SEMDH-PB CEDCA-PB CTs	SGD OAB Redes e Fóruns	Curto Médio Longo
	3.1.5.3 Criação de ações de prevenção e combate			

	da violência sexual contra crianças e adolescentes, considerando as várias formas de expressão, tais como, abuso sexual, assédio sexual, a exploração sexual comercial e outras;	SEDH-PB  SES-PB SEDS-PB SEMDH-PB	SGD  CEDCA-PB CMDCA CTs	Curto  Médio longo
--	--	--	-------------------------------------	--------------------------

**EIXO 03: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 3:** Garantir a aplicabilidade de medidas coercitivas, em relação à exploração e ao Tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais, em meio às atividades Turísticas, Esportivas, Festas Comemorativas das Cidades e Municípios, Eventos Culturais, Religiosas e outros;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.3.1 Construir uma política de combate à violência sexual, na Paraíba, em meio às atividades Turísticas, Esportivas, Festas Comemorativas das Cidades e Municípios, Eventos Culturais, Religiosas e outros;	3.3.1.1 Mapeamento da violência sexual, na Paraíba, relacionada às atividades Turísticas, Esportivas, Festas Comemorativas das Cidades e Municípios, Eventos Culturais, Religiosos e outros;	SESD-PB Delegacias Gerais e Especializadas PMPB	CEDCA-PB CTs	Curto Médio Longo
	3.3.1.2 Realização de mapeamento da exploração sexual e tráfico, pelas atividades de Turismo na Paraíba;	SESD-PB PF-PB PRF-PB PMPB	SGD	Curto
	3.3.1.3 Formação de quadros no sistema de justiça e segurança para o combate à exploração sexual na Paraíba;	ESMA Escola do MPE-PB ACADEPOL	CEDCA-PB SGD	Curto Médio Longo
	3.3.1.3 Fortalecimento da vigilância e monitoramento dos pontos vulneráveis à exploração sexual comercial infantojuvenil, nos municípios da Paraíba;	Centro de Ensino da PMPB ESPEP  PMPB PF-PB	SGD CEDCA-PB	Curto Médio

		PRF-PB SESD-PB CTs	CMDCA SEDES Municipais	Longo
3.3.2 Identificar e intervir, de forma preventiva, nos pontos vulneráveis à exploração sexual comercial infantojuvenil, nos municípios da Paraíba;	3.3.2.1 Realização de diagnóstico nas rodovias federais e estaduais da Paraíba, para identificação dos pontos vulneráveis à exploração sexual comercial infantojuvenil, nos municípios da Paraíba;	PRF-PB SESDS-PB	PRF CONANDA	Curto
	3.3.2.2 Promoção de ações preventivas à exploração sexual, nos pontos vulneráveis à exploração sexual comercial infantojuvenil, nos municípios da Paraíba;	CEDCA-PB PRF-PB SESDS-PB CMDCA CTs PBTUR	CONANDA IES Institutos de Pesquisa - FioCruz MPE-PB DPE-PB	Curto Médio Longo
	3.3.2.2 Promoção de ações preventivas de prevenção da violência sexual na rede hoteleira da Paraíba;			
	3.3.2.3 Realização de uma Cartilha de Prevenção da Exploração Sexual com a Rede Hoteleira da Paraíba;	CEDCA-PB PBTUR PRF-PB SESDS-PB Gestores Municipais	CONANDA IES Institutos de Pesquisa - FioCruz Rede Hoteleira	Curto Médio Longo
	3.3.2.4 Divulgação de serviços de denúncias e atendimento em Segurança Pública, nas Rodovias, Pontos Turísticos e Rede Hoteleira da Paraíba;	PBTUR Secretarias Municipais de Turismo CEDCA-PB SESDS-PB PMPB Rede Hoteleira - PB MPE-PB	ABIH-PB	Curto Médio
	3.3.2.5 Fiscalização e monitoramento da Rede Hoteleira da Paraíba, para prevenir a exploração sexual;	CEDCA-PB CMDCA	SGD	Curto Médio Longo

		Secretarias Municipais de Turismo CEDCA-PB CMDCA's CTS	SGD OAB	Curto Médio Longo
3.3.3 Combater os casos de pedofilia e pornografia infantil, na Paraíba;	3.3.3.1 Diagnóstico sobre pedofilia e pornografia envolvendo crianças e adolescentes na Paraíba;	SEDH-PB	PF-PB MPE-PB	Curto
	3.3.3.2 Acompanhamento dos processos de responsabilização dos crimes de pornografia e pedofilia com crianças e adolescentes;	MPE-PB	CEDCA-PB CMDCA's	Curto Médio

**EIXO 03: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 4:** Disponibilizar, divulgar e integrar os serviços de notificação de situações de risco e de violência sexual contra crianças e adolescentes;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.4.1 Construir uma política de comunicação para prevenção da violência sexual na Paraíba;	3.4.1.1 Preparação de materiais de publicidade para divulgação dos serviços de notificação e denúncias contra a violência sexual de crianças e adolescentes;	SECOM-PB CEDCA-PB SEDH-PB	IES- UFCG Mídias na Educação PRF-PB CMDCA's CTs SGD REDEX-PB Redes e Fóruns de Crianças e Adolescentes	Curto
	3.4.1.2 Articulação dos órgãos de comunicação estadual para promover campanhas permanentes de combate e prevenção da violência sexual, em todos os municípios;	SEDH-PB CEDCA-PB SECOM-PB Jornal A União Rádio Tabajara TV Assembléia TV Câmara TVs Universitárias	SGD	



<p>3.4.2 Fortalecer as ouvidorias como canais especializados de atendimento, orientação e denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, em instituições de educação, saúde, segurança pública, justiça e outros;</p>	<p>3.4.2.1 Promover a divulgação da ouvidoria nacional de direitos humanos para denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes;</p>	<p>CEDCA-PB CMDCA's CTs Site Oficial do Governo da PB</p>	<p>SECOM SGD</p>	<p>Curto</p>
	<p>3.4.2.2 Criar e fortalecer ouvidorias em instituições públicas estaduais que possam receber denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, assegurando atendimentos emergenciais necessários às vítimas e demais encaminhamentos para proceder à responsabilização dos agressores;</p>	<p>Governo do Estado</p>	<p>ALPB</p>	<p>Curto Médio</p>
	<p>3.4.2.3 Capacitação Continuada sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, com os conselhos de direitos e tutelares, corregedorias e ouvidorias;</p>	<p>CEDHC-PB MPE-PB</p>	<p>Ouvidoria Nacional CONANDA OAB</p>	<p>Curto</p>

## **EIXO 04: ATENDIMENTO INTEGRAL E INTERSETORIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

O Eixo 04 – Atendimento Integral e Intersetorial às Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual, tem como finalidade implementar as ações previstas no Artigo 86º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que orienta: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A qualificação do atendimento às vítimas da violência sexual e seus grupos de pertencimento requer um atendimento integral e especializado, envolvendo crianças e adolescentes em situação de violência, suas famílias e a rede de convivência familiar e comunitária. Torna-se imprescindível que, no atendimento das vítimas da violência sexual, os direitos de crianças e adolescentes sejam rigorosamente respeitados. O atendimento das vítimas requer uma articulação dos órgãos de defesa, como os Conselhos Tutelares e de Direitos, com o Sistema de Garantia de Direitos de modo a dar a proteção integral a elas, de modo a prevenir outras formas de vitimização.

Nesse processo, é necessário considerar como a violência sexual atinge, de forma desigual, as diversidades étnico-raciais, identidade de gênero, religião, cultura, orientação sexual, além da classe social, de modo que o fenômeno deve ser entendido em sua multidimensionalidade. Para tanto, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, Art. 2, Parágrafo único, é meta indispensável, num Plano Decenal, “Contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência”.

Para que o atendimento alcance um patamar de qualidade necessário, torna fundamental a elaboração de fluxos e protocolos de atendimento padronizados que possam estabelecer mecanismos e princípios de integração das políticas de atendimento, envolvendo serviços de saúde, de assistência social e outros, garantindo o direito de proteção da vítima, a escuta especializada e o depoimento especial. “Serão dois tipos de procedimentos: escuta especializada, quando ocorre nos serviços de saúde e assistência social

onde a criança será atendida; e depoimento especial, quando a criança então fala o que aconteceu, mas num ambiente acolhedor, por profissional capacitado no protocolo de entrevista”.

- **Objetivo 1:** Garantir a proteção integral, com prioridade absoluta, no atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência sexual;

- **Objetivo 2:** Promover atendimento integral às famílias que vivem situação de violência sexual.

<b>EIXO 04: ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL</b>				
<b>Objetivo 1:</b> Garantir a proteção integral, com prioridade absoluta, no atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência sexual;				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.1.1 Ampliar e fortalecer os serviços públicos já existentes, em âmbito estadual e municipais, destinados ao atendimento das crianças e adolescentes em situação de violência sexual;	3.1.1.1 Ampliação e formação das equipes técnicas profissionais para garantir a qualidade e aumento da cobertura de atendimentos;	SEDH-PB SES-PB Secretarias de Saúde e Assistência Social Municipais	CEDCA-PB CMDCA CTs	Curto Médio
	3.1.1.2 Formação dos Conselhos Tutelares para atendimento e encaminhamento das vítimas e testemunhas de violência sexual, com atenção aos povos e comunidades tradicionais, grupos sociais em situação de risco e violência, como a população LGBTQIA+ e pessoas com deficiência e/ou transtornos psíquicos;	SEDH-PB SES-PB Secretarias de Saúde e Assistência Social Municipais	CEDCA-PB CMDCA	Curto Médio
3.1.2 Incluir crianças e adolescentes, em situação de violência sexual e suas famílias, de forma prioritária nos programas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura e lazer;	3.1.2.1 Proteção básica às vítimas da violência sexual, garantindo um ambiente protegido com segurança, promovendo a manutenção dos vínculos e a convivência familiar;	SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social SES-PB CREAS Regionais e Municipais	SGD CEDCA-PB	Curto Médio Longo

3.1.3 Estruturar procedimentos operacionais e fluxos de atendimento e protocolos das instituições prestadoras de serviços públicos Estadual e municipais, voltadas para o atendimento da violência sexual de crianças e adolescentes;	3.1.3.1 Levantamento das instituições prestadoras de serviços públicos, Estadual e municipais, voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual;	SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social SES-PB CTs SESD-PB	CEDCA-PB SGD	Curto
	3.1.3.2 Construção e atualização de procedimentos operacionais, com as equipes profissionais das instituições de atendimentos da violência sexual de crianças e adolescentes;	SEE PB SEDH-PB SES-PB SEDS-PB Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde CTs	CEDCA-PB SGD	Curto Médio Longo
	3.1.3.3 Elaboração e atualização de fluxos de atendimento e protocolos das instituições prestadoras de serviços públicos, Estadual e municipais, voltadas para o atendimento da violência sexual de crianças e adolescentes;	SEE PB SEDH-PB SES-PB SEDS-PB Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde CTs	CEDCA-PB SGD	Curto Médio Longo
	3.1.3.4 Garantir a execução dos protocolos e fluxos de atendimento, por parte das instituições e profissionais, evitando a revitimização de crianças e adolescentes em situação de violência;	SEE PB SEDH-PB SES-PB SEDS-PB Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde CTs	CEDCA-PB SGD	Curto Médio Longo
3.1.5 Criar programas e serviços de intervenção, para Crianças e Adolescentes que vivem em situação de rua, em trabalho	3.1.5.1 Diagnóstico Situacional das Crianças e Adolescentes que vivem em situação de rua, em trabalho infantil e exploração sexual;	SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social	FEPETI-PB	Curto Médio Longo

infantil e exploração sexual;	3.1.5.2 Criação e fortalecimento de serviços e atendimentos voltados para Crianças e Adolescentes que vivem em situação de rua, em trabalho infantil e exploração sexual;	SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social	CEDCA-PB FEPETI-PB	Curto Médio
3.1.6 Garantir o atendimento e acompanhamento psicossocial de adolescentes, em situação de violência sexual, em medidas socioeducativas de privação de liberdade e em meio aberto;	3.1.6.1 Estruturação de equipes de profissionais para atendimento psicossocial de adolescentes em situação de violência sexual, nas unidades socioeducativas de meio fechado e aberto;  3.1.6.2 Fortalecimento e ampliação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, para o atendimento de crianças, adolescentes e familiares em situação de violência sexual atendidos na socioeducação;	SEDH-PB FUNDAC Gerência SINASE SES-PB RAPS  SES-PB RAPS SEDH-PB CRAS e CREAS	CEDCA-PB   CMDCA Gestores Municipais de Saúde e Assistência Social	Curto Médio  Curto Médio
3.1.7 Garantir atendimento e acompanhamento psicossocial de adolescentes com deficiência, em situação de violência sexual;	3.1.7.1 Estruturação de equipes de profissionais para atendimento psicossocial de adolescentes com deficiência, em situação de violência sexual;	SEDH-PB CRAS e CREAS SES-PB RAPS SEE PB Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação	CEDCA-PB CMDCA SGD	Curto Médio Longo

**EIXO 04: ATENDIMENTO INTEGRAL E INTERSETORIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 2:** Promover a proteção integral às famílias que vivem em situação de violência sexual;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.2.1 Promover a proteção social às famílias que vivem em situação de violência sexual;	3.2.1.1 Garantia dos serviços socioassistenciais, previstos pela Política de Assistência Social, às famílias em situação de violência sexual;	SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social	CEDCA-P B SGD	Curto Médio Longo
	3.2.1.2 Garantia do atendimento jurídico, por meio da Defensoria Pública, às famílias em situação de violência sexual;	DPE-PB	CEDCA-P B SGD	Curto Médio Longo
	3.2.1.3 Garantia do acesso aos programas de moradia, profissionalização e geração de trabalho e renda às famílias em situação de violência sexual;	CEHAP SEE PB SECTIES-PB	CEDCA-P B SGD	Curto Médio Longo
	3.2.1.4 Garantia de acesso aos serviços de atendimento especializados e de saúde mental para às famílias em situação de violência sexual, crianças e adolescentes;	SEDH-PB  SES-PB RAPS	CEDCA-P B SGD	Curto Médio Longo

## **EIXO 5 – AÇÕES EDUCATIVAS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O Eixo 05 – Ações Educativas para Prevenção da Violência Sexual em Crianças e Adolescentes, tem, como foco, cumprir o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 70º: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Com isso, reconhece a importância da informação, comunicação e educação como imprescindíveis para a prevenção da violência sexual. Para tanto, torna necessário, garantir um diálogo permanente com os diferentes veículos de comunicação, em campanhas de prevenção da violência sexual, fortalecendo

políticas e práticas educativas que fomentem mudanças de mentalidades, atitudes e comportamentos em relação à violência sexual.

A legislação e a promoção de ações educativas, realizadas para evitar a violência sexual, são modalidades de prevenção primária, porque são abordagens que antecedem a violência. Outras formas de ações de prevenção, realizadas após o ato da violência, envolvem um trabalho intersetorial com as políticas de Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Saúde, Habitação, Turismo, Trabalho e Renda e Segurança Pública.

Os indicadores para o eixo da Prevenção da Violência Sexual devem considerar o envolvimento das diferentes mídias, em campanhas de mobilização e prevenção da violência sexual; a qualificação das campanhas educativas; o fortalecimento da rede familiar e comunitária; a inserção das escolas, unidades de saúde, serviços socioassistenciais e instituições esportivas em ações de prevenção à violência sexual nos territórios.

Para ampliação da proteção integral é necessário educar, de forma prioritária, os grupos em situação de riscos de violência sexual, apontados em disque denúncias, estudos, pesquisas e relatórios, fortalecendo o atendimento às vítimas e grupos de convivência familiar e comunitária, assegurando o atendimento em todos os níveis da prevenção.

- **Objetivo 1:** Promover educação preventiva, sobre a violência sexual, nas escolas e entorno;
- **Objetivo 2:** Promover atendimento integral às famílias que vivem em situação de violência sexual, promovendo a proteção e a defesa das crianças e ou adolescentes, integrando as redes de ensino, saúde e socioassistencial;
- **Objetivo 3:** Ampliar ações e programas profissionalizantes e geração de renda para adolescentes, obrigatoriamente nas áreas de alto risco de exploração sexual comercial, observando a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que delimita a educação ao jovem aprendiz;
- **Objetivo 4:** Articular os estudantes e profissionais da comunicação social, objetivando ações para o enfrentamento e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes;

- **Objetivo 5:** Promover a formação continuada para profissionais e gestores das instituições públicas governamentais e organizações da sociedade civil de atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual.

<b>EIXO 05: AÇÕES EDUCATIVAS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>				
<b>Objetivo 1:</b> Promover educação preventiva, sobre a violência sexual, nas escolas e entorno;				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
5.1.1 Inserir a prevenção da violência sexual no PPP e na Programação Anual das escolas e territórios;	5.1.1 Desenvolvimento de metodologias ativas para abordagem da violência sexual com crianças, adolescentes e familiares, nas escolas;	SEE-PB SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA SMDH-PB SEMDH-PB	CEDCA-PB CMDCA-PB CTs SGD	Curto Médio
	5.1.2 Capacitação dos profissionais da educação sobre a violência sexual e as abordagens preventivas do tema;	SEDH-PB  SEE-PB ESPEP SMDH-PB SEMDH-PB	IES Públicas e Privadas SGD Entidades da Sociedade Civil	Curto Médio
	5.1.3 Criação de uma programação anual para o 18 de maio e todo o mês, com as escolas e a participação do CEDCA, CMDCA, CTs, entidades da sociedade civil;	SEE-PB Escolas Públicas Estaduais	SEDH-PB  SEE-PB ESPEP SMDH-PB SEMDH-PB	Curto Médio
	5.1.4 Desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento à violência sexual, levando palestras e rodas de conversas às escolas municipais e estaduais de toda a Paraíba;		TVs Assembléias Tvs Câmaras TVs Universitárias Rádios Comunitárias Rádios Públicas	
	5.1.5 Garantia para que todo o material educativo e informativo sobre violência sexual, destinado a crianças e adolescentes, utilize como referência a linguagem específica para este público;	SEE-PB SEMDG0PB SEDH-PB  SEE-PB SEMDG0PB SEDH-PB	CEDCA-PB SGD  CEDCA-PB SGD	Curto Médio Longo  Curto Médio Longo



5.1.2 Inclusão do ECA nos conteúdos escolares, conforme garante a Lei nº 11.525/2007;	5.1.2.1 Formação da rede de ensino pública e privada para inclusão do ECA no currículo do ensino fundamental;	SEE-PB ESPEP CEDCA-PB CMDCA	MEC-SECADI TV Cultura SGD IES Públicas e Privadas	Curto Médio Longo
	5.1.2.2 Inserção da violência sexual como conteúdo da Educação em Direitos Humanos na escola;	SEE-PB CEE-PB ESPEP	SGD CEDCA-PB IES Públicas e Privadas	Curto Médio Longo
	5.1.2.2 Inserção do Estatuto da Criança e do Adolescente na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;	SEE-PB ESPEP	SGD CEDCA-PB IES Públicas e Privadas	Curto Médio Longo
	5.1.2.3 Produção e distribuição de material didático, que trate dos direitos da criança e do adolescente adequadamente no ensino básico;	SEE-PB ESPEP	SGD CEDCA-PB IES Públicas e Privadas	Curto Médio Longo
	5.1.2.3 Realização de palestras, rodas de conversas e outras formas de ações culturais que contribuam para que a escola dialogue sobre a violência sexual;	SEE-PB Secretarias Municipais de Educação	SGD CEDCA-PB CMDCA IES Públicas e Privadas	Curto Médio Longo
	SEE-PB Escolas Públicas e Privadas CEDCA-PB CMDCA	SGD	Curto Médio Longo	

<b>EIXO 05: AÇÕES EDUCATIVAS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>				
<b>Objetivo 2:</b> Promover atendimento integral às famílias que vivem em situação de violência sexual, promovendo a proteção e a defesa das crianças e/ou adolescentes, integrando as redes de ensino, saúde e socioassistencial;				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>

3.2.1 Realizar reuniões de professores, pais e líderes comunitários e das instituições que compõem a rede socioassistencial e de saúde para promoção de ações de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;	3.2.1.1 Envolvimento das redes familiares, de vizinhança e comunitárias nas ações de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;	SEDH-PB Rede Socioassistencial Estadual e Municipais SEE - PB Escolas Públicas e Privadas CSUs Centros de Referência da Cidadania Centros de Referência da Juventude	CEDCA-P B SGD	Curto Médio Longo
3.2.2 Garantir a implementação de ações de prevenção da violência sexual, em atividades com famílias e a comunidade escolar e em espaços diversos;	3.2.2.1 Desenvolvimento de ações de prevenção da violência sexual em espaços de organização comunitária;	SEDH-PB Rede Socioassistencial Estadual e Municipais	CEDCA-P B SGD	Curto Médio Longo
3.2.3 Garantir a inclusão da temática do tema de violência sexual nos serviços preventivos de saúde;	3.2.3.1 Abordagem da temática da violência sexual nos programas de saúde da mulher, como pré-natal e outros;	SES-PB SEMDH-PB	RGD CEDCA-P B	Curto Médio Longo

<b>EIXO 05: AÇÕES EDUCATIVAS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>				
<b>Objetivo 3:</b> Ampliar cursos, programas profissionalizantes e de geração de renda para adolescentes, obrigatoriamente nas áreas de alto risco de exploração sexual comercial, observando a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que delimita a educação ao jovem aprendiz;				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.3.1 Garantir a realização de ações e/ou programas de profissionalização e geração de renda, para adolescentes, obrigatoriamente nas áreas de alto risco de exploração sexual	3.1.1.1 Ampliação e implementação de ações e/ou programas de profissionalização e de geração de renda, nas áreas da cultura e esporte, com remuneração financeira	SECULT-PB SEJEL-PB SEDH-PB SEE - PB	MEC MDS MINC CEDCA-PB-S GD	Curto Médio Longo

comercial, observando a condição de aprendiz;	<p>por meio de bolsa-educação;</p> <p>3.1.1.2 Realização de ações de educação profissional pelo Esporte, com adolescentes e jovens em situação de exploração sexual, por meio de recursos financeiros previstos na Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que garante a aplicação de 1% do Imposto de Renda das Empresas e 6% de Pessoas Físicas para o Esporte;</p> <p>3.1.1.3 Fortalecimento das ações de Educação Profissional e Tecnológica, por meio das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECITS e das Escolas de Educação Profissional e Tecnológica – EPTS, ou de Programas Profissionalizantes como o Pronatec e o Paraibatec, dentre outros;</p>	SEJEL-PB	Ministério do Esporte Secretaria Nacional da Juventude - SNJ	Curto Médio Longo
	<p>3.3.2 Divulgar e fazer o adolescente e suas famílias em situação de exploração sexual conhecerem e acessarem os vários programas educacionais e sociais de emprego e renda;</p>	<p>3.3.2.1 Divulgação dos vários programas existentes, garantindo o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias – educação, renda mínima, PETI, profissionalização, geração de emprego e renda, etc.;</p>	SEE-PB EPTS ECITS	CEDCA-PB FEPETI-PB
		SEDH-PB CRAS e CREAS SED-PB	CEDCA-PB	Curto Médio Longo

3.3.3 Assegurar ações intersetoriais de prevenção da violência sexual, contra crianças e adolescentes, em situação de exploração sexual, pertencentes aos grupos populacionais em situação de pobreza, violência e discriminação social, pela condição étnico-racial, identidade sexual e comunidades tradicionais;	3.3.3.1 Prevenção da violência sexual contra a juventude negra;	SEJEL-PB SEDH-PB SESD-PB	SEPIR Movimentos de Juventudes FDCA	Curto Médio Longo
	3.3.3.2 Prevenção da violência sexual contra a juventude LGBTQIA+;	SEJEL-PB SEMDH-PB SESD-PB	MCDH MEL MNMMR FDCA	Curto Médio Longo
	3.3.3.3 Prevenção da violência sexual contra a juventude de comunidades tradicionais: quilombos, indígenas, ribeirinhos, ciganos e atingidos por barragens;	SEJEL-PB SEDH-PB SESD-PB SEE-PB	SEPIR Movimento Indígena, Ciganos e Quilombolas FDCA	Curto Médio Longo

<b>EIXO 05: AÇÕES EDUCATIVAS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>				
<b>Objetivo 4:</b> Articular os estudantes e profissionais da comunicação social objetivando ações para o enfrentamento e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes;				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.4.1 Capacitar os profissionais da Comunicação Social na perspectiva da prevenção e combate da violência sexual;	3.4.1.2 Realização de cursos e ações de formação inicial e continuada, de estudantes e profissionais da Comunicação Social em suas diversas áreas: mídias digitais, jornalismo, publicidade e propaganda, relações públicas, radialista, marketing digital; na construção de estratégias de informações e comunicações, na perspectiva da prevenção e de denúncia da violência sexual;	CEDCA-PB CMDCA SEDH-PB SECOM-PB	IES Públicas e Privadas - ANDI REMAR REDEXI REAMCAV FEPETI Fórum DCA	Curto Médio

3.4.2 Elaboração de campanhas e materiais educativos, para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, a serem construídas e trabalhadas com a formação dos profissionais da Comunicação;	3.4.2.1 Utilização dos Meios de Comunicação públicos, tais como - TVs, jornais, rádios, rádios comunitárias, difusoras e redes sociais digitais, para ações de enfrentamento à violência sexual;	SECOM-PB SEDH-PB	CEDCA-PB CMDCA CEAS-PB CMASs Mídias Digitais	Curto Médio
	3.4.2.2 Criação e editoração de Podcast, canais de youtube, perfil em Instagram, blogs, e outros; com especialistas e órgãos de direitos, sobre a prevenção da violência sexual de crianças e adolescentes;	CEDCA-PB SEDH-PB SECOM-PB	Cursos de Comunicação Social Mídias Digitais	Curto Médio
	3.4.2.3 Criação de atos normativos relativos à obrigatoriedade de empresas de comunicação, públicas e privadas, divulgarem campanhas de enfrentamento da Violência Sexual;	ALPB Gabinete do Governador	CEDCA-PB SEDH-PB SECOM-PB	Curto
	3.4.2.4 Utilização do slogan de enfrentamento à violência sexual em transportes urbanos, cartazes, escolas, órgãos estaduais e municipais, bem como em faturas de serviços de utilidade pública;	SEE-PB SEDH-PB SECOM-PB SES-DH	Empresas de Distribuição e Tratamento de Água, Energia, Telefonia SEMOBs, e outros	Curto
	3.4.2.5 Divulgar os serviços de denúncia e atendimento, de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, junto às escolas, postos de saúde e PSFs, rádios comunitárias, movimentos de adolescentes e jovens, em âmbito local e estadual;	CEDCA-PB SEDH-PB SECOM-PB		

3.4.3 Criar e desenvolver canais de diálogo permanente com os veículos de comunicação e com os coletivos de mídia alternativa para realização de campanhas e mobilização para prevenção contra a violência sexual de crianças e adolescentes;	3.4.3.1 Construção, em diálogo com os meios de comunicação, de programas educativos sobre a prevenção contra a violência sexual de crianças e adolescentes;	CEDCA-PB SECOM	Jornais, TVs e Rádios Públicas Rádios Comunitárias Sites Oficiais Cursos de Comunicação Social	Curto Médio
	3.4.3.2 Criação de projeto de lei estadual garantindo um percentual de 5% de veiculação do material de campanha da prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;	CEDCA-PB ALPB	SGD Fórum DCA	Curto Médio
3.4.4 Promover o intercâmbio, a divulgação e a premiação de reportagens e ações educativas de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, nos meios de comunicação;	3.4.4.1 Inclusão, nos prêmios da política de educação, da temática de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;	CEDCA-PB CMDCA's	SGD Fórum DCA Entidades dos profissionais da Comunicação	Curto Médio Longo
	3.4.4.2 Criação de meios de incentivo de boas práticas no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;			
3.4.5 Responsabilizar, por meio do Ministério Público, os meios de comunicação e mídias digitais quanto à forma de divulgação de práticas criminosas, objetivando inibir o sensacionalismo e a incitação à violência contra crianças e adolescentes;	3.4.5.1 Levantamento dos crimes cometidos nos meios de comunicação, tratando da violência sexual e crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes;	CEDCA-PB CMDCA's	OAB-PB MPF-PB MPE-PB	Curto
	3.4.5.2 Criação de ações que previnam e responsabilizem os meios de comunicação e as mídias digitais que promovam indícios de violação de direitos de crianças e adolescentes;	CEDCA-PB CMDCA's MPE-PB MPF-PB	OAB-PB Cursos de Direitos	Curto Médio Longo

**EIXO 05: AÇÕES EDUCATIVAS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Objetivo 5:** Promover a formação continuada, para profissionais e gestores das instituições públicas governamentais e organizações da sociedade civil, de atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
3.1.1 Garantir a Formação Continuada para os profissionais e gestores da Educação, Saúde, Assistência Social, na perspectiva da prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes;	3.1.1.1 Promoção de qualificações específicas para profissionais e gestores atuarem na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes;	SEE-PB Secretarias Municipais de Educação CEE-PB CMEs	CEDCA-PB CMDCA IES Públicas e Privadas	Curto Médio Longo
	3.1.1.2 Realização de fóruns, palestras e oficinas, nas redes de ensino pública e privada, para discussão sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes;	CEDCA-PB CMDCA SEDH-PB		Curto Médio
	3.1.1.3 Realizar capacitação dos profissionais que atuam na rede SUS para as ações de notificação, na baixa, média e alta complexidade;	Secretarias Municipais de Assistência Social CTs		
	3.1.1.4 Realizar capacitação dos profissionais que atuam na rede SUAS envolvendo o três níveis de proteção;	SES-PB Secretarias Municipais de Saúde CEREST-PB CERESTs Regionais	CEDCA-PB CMDCA CES-PB Conselhos Municipais de Saúde	Curto Médio Longo
		SEDH-PB Secretarias Municipais da Assistência Social	CEDCA-PB CMDCA CEAS Conselhos Municipais de	Curto Médio Longo

			Assistência Social COEGEMAS-PB	
--	--	--	-----------------------------------	--

## **EIXO 6 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

O Eixo 6 – Participação Social de Crianças e Adolescentes no Enfrentamento da Violência Sexual, tem como foco considerar o ECA, no Art. 15º que afirma: “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. Isto significa afirmar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos civis e políticos e de direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

O direito à participação de crianças e adolescentes, segundo o ECA, significa a garantia da liberdade de expressão e opinião, na construção de políticas de proteção e promoção de seus direitos, como também, de serem ouvidas, por meio de estratégias pedagógicas específicas para o segmento e estarem representadas nos conselhos de direitos e conferências. O CONANDA aprovou a Resolução nº 159/2013 para tratar da participação de crianças e adolescentes nos espaços que tratam dos seus direitos. O CEDCA-PB, nessa mesma direção, aprovou a Resolução nº 09/2022. Uma condição para o exercício da participação social de adolescentes, junto aos Conselhos de Direitos e às Conferências, está relacionado com a Lei nº 11.525/2007 que insere os direitos de crianças e adolescentes no ensino fundamental como também, a experiência em processos coletivos, como grêmios escolares e associações estudantis e grupos de esporte e cultura.

Assim, o processo de definição de indicadores para o eixo participação social deve considerar: a proporção do número de crianças e adolescentes em espaços de promoção, defesa de direitos e controle social; a qualificação da participação de crianças e adolescentes em fóruns, encontros, conferências e programas que promovam e defendam seus direitos; a inclusão de crianças e



adolescentes no processo de formulação, implantação, monitoramento e avaliação de Políticas da Criança e do Adolescente; e a garantia de recursos financeiros e humanos que promovam processos de formação para qualificação das práticas das instituições, na perspectiva de assegurar a efetiva participação de crianças e adolescentes.

- **Objetivo 1:** Garantir a participação de crianças e adolescentes em instâncias de representações, no processo de formulação, gestão, avaliação, monitoramento e controle social de políticas públicas de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

- **Objetivo 2:** Implementar Comitês de Participação de Adolescentes – CPAs nos Conselhos Estadual e Municipais de Direitos, garantindo a escuta, o diálogo e a influência de crianças e adolescentes na elaboração e acompanhamento das Políticas Públicas e no processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

- **Objetivo 3:** Apoiar e incentivar as formas de participação e organização social dos estudantes, assim como a formação permanente da comunidade escolar sobre a importância dos Colegiados e/ou Grêmios Estudantis nas Escolas, promovendo a participação estudantil na escolha dos dirigentes escolares, bem como no Projeto Político Pedagógico e Assembléias Escolares, em Fóruns e Conferências de Educação.

<b>EIXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL</b>				
<b>Objetivo 1:</b> Garantir a participação de crianças e adolescentes em todas as instâncias de representações, no processo de formulação, gestão, avaliação, monitoramento e controle social de políticas públicas de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
6.1.1 Realizar ações de formação para a cidadania, de crianças e adolescentes, para atuarem como força	6.1.1.1 Garantia da participação de crianças e adolescentes nas mobilizações e manifestações sociais, denunciando e	CEDCA-PB SEE-PB Secretarias Municipais de Educação SEDH-PB	SGD Fórum DCA	Curto Médio

<p>social e atores de direitos em âmbito local;</p>	<p>reivindicando direitos e políticas públicas para crianças e adolescentes;</p> <p>6.1.1.2 Realizar anualmente, em todos os municípios, debates com crianças e adolescentes sobre o ECA e a Violência Sexual;</p> <p>6.1.1.3 Inserção de crianças e adolescentes em cursos de formação para a cidadania, na rede de educação e socioassistencial;</p> <p>6.1.1.4 Garantir a participação social de crianças, adolescentes e jovens nos diversos espaços institucionais que trabalham em rede;</p>	<p>CMDCA's</p> <p>Secretarias Municipais de Educação SEDH-PB</p> <p>SEDH -PB SEE-PB</p> <p>SEDH -PB SEE-PB SEJEL-PB</p>	<p>CEDCA-PB</p> <p>SEE-PB SGD Fórum DCA</p> <p>CEDCA-PB</p> <p>CMDCA's SGD Fórum DCA REMAR REDEXI</p> <p>CEDCA-PB</p> <p>SGD Fórum DCA</p>	<p>Curto</p> <p>Médio</p> <p>Curto</p> <p>Médio</p> <p>Curto</p> <p>Médio Longo</p>
<p>6.1.2 Garantir a participação de adolescentes na Rede Interinstitucional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba – REDEXI e outras redes sociais, para dialogar sobre protagonismo e o enfrentamento à violência sexual, alinhado com o movimento nacional;</p>	<p>6.1.2.1 Inclusão da participação ativa de adolescentes dentro da REDEXI, com foco no Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;</p> <p>6.1.2.2 Promover ações educativas participativas de adolescentes, dentro da REDEXI e outras redes sociais, com foco no Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;</p>	<p>REDEXI</p> <p>REDEXI REMAR Rede Crescer</p>	<p>CEDCA-PB SGD Fórum DCA</p> <p>CEDCA-PB SGD Fórum DCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio</p>
<p>6.1.3 Mobilizar gestores dos espaços de formulação e controle social da política da criança e do adolescente para garantir a participação dos mesmos;</p>	<p>6.1.3.1 Incentivo à criação de Fóruns Participativos e a inclusão de representação de crianças e adolescentes em audiências, eventos e reuniões dos Conselhos de Políticas Públicas e Direitos;</p> <p>6.1.3.2 Garantia da participação ampla, ou como delegados, em Conferências Municipais, Estadual e Nacional,</p>	<p>CEDCA-PB CMDCA's Fórum DCA-PB</p> <p>CEDCA-PB CMDCA's</p>	<p>FNDCA MNMMR Redes Sociais SGD</p> <p>Fórum DCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto</p>

	<p>assegurando o direito à voz e/ou voto;</p> <p>6.1.3.3 Incentivo à criação de pactos e consórcios, entre gestores municipais e estaduais, nas instâncias de pactuações – Comissão Intergestora Bipartite – CIB; e Conselhos de Políticas Públicas e Direitos, para a garantia da participação de crianças e adolescentes em processos decisórios;</p> <p>6.1.3.4 Ativação de Conselhos de Juventude, nos âmbitos estadual e municipais</p>	<p>Gestores Municipais e Estaduais</p> <p>CEDCA-PB CMDCA Gestores Municipais e Estaduais</p> <p>SEJEL-PB Secretarias de Juventudes Municipais</p>	<p>Entidades de Crianças e Adolescentes SGD</p> <p>Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD</p> <p>Conselhos Municipais de Juventudes</p>	<p>Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio</p>
6.1.4 Estimular e viabilizar a participação de representantes de crianças e adolescentes, em todas as instâncias colegiadas, como Conselhos de Direitos e Políticas Públicas para a criança e o adolescente, em nível estadual;	<p>6.1.4.1 Participação em comissões de participação, no âmbito dos Conselhos de Direitos;</p> <p>6.1.4.2 Participação em comissões de participação, no âmbito dos Conselhos e Fóruns de Políticas Públicas;</p>	<p>CEDCA-PB CMDCA Gestores Municipais e Estaduais</p> <p>CEDCA-PB CMDCA Gestores Municipais e Estaduais</p>	<p>Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD</p> <p>Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>
6.1.5 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da rede da educação, assistência social, saúde e conselhos de direitos, quanto ao direito à participação de crianças e adolescentes, conforme o ECA;	<p>6.1.5.1 Formação dos conselheiros e adolescentes sobre Democracia e Participação Social, nas Esferas da Cidadania e Políticas Públicas;</p> <p>6.1.5.2 Criação de Rodas de Diálogos Permanentes entre Conselhos de Direitos e Defesa, com profissionais da educação, assistência social, saúde e segurança pública, para tratar da participação social nas políticas de enfrentamento da Violência Sexual;</p>	<p>CEDCA-PB CMDCA Gestores Municipais e Estaduais</p> <p>CEDCA-PB CMDCA Gestores Municipais e Estaduais</p>	<p>Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD</p> <p>Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>

**EIXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 2:** Implementar Comitês de Participação de Adolescentes – CPA nos Conselhos Estadual e Municipais de Direitos, garantindo a escuta, o diálogo e a influência de crianças e adolescentes na elaboração e acompanhamento das Políticas Públicas e no processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
6.2.1 Promover o protagonismo de crianças e adolescentes e a participação em conselhos de direitos, nos 223 municípios do território paraibano;	6.2.1.1 Inclusão da CPA/CEDCA-PB nas discussões e ações que favoreçam a participação dos adolescentes de todas as regiões do estado da Paraíba;	CEDCA-PB CMDCA's Gestores Municipais e Estaduais	Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD	Curto Médio Longo
	6.2.1.2 Garantia de recursos para promover e fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes em conselhos de direitos no território paraibano;			
	6.2.1.3 Criação dos Comitês de Participação de Adolescente nos Conselhos de Direitos, estadual e municipais, efetivando o Art. nº 16, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante o direito à participação social;	CEDCA-PB CMDCA's Gestores Municipais e Estaduais	Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD	Curto Médio Longo
		CEDCA-PB CMDCA's	Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD	Curto Médio
6.2.2 Garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual	6.2.2.1 Realização de Encontros Regionais Anuais pelos Conselhos de Direitos, Estadual e Municipais, de Crianças e Adolescentes para monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;  6.2.2.2 Garantia da participação dos Comitês de	SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA's	Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD	Curto Médio Longo

Contra Crianças e Adolescentes;	Participação de Adolescentes no processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;	SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA's	Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD	Curto Médio Longo
6.2.3 Promover anualmente, no mês de maio, uma Programação de Mobilização em Defesa da Criança e do Adolescente frente à violência sexual, envolvendo a participação de crianças e adolescentes, gestores e serviços de atendimento municipais e estaduais, assim como os conselhos de direitos e defesa;	6.2.3.1 Institucionalização do dia 18 de Maio como Data de Enfrentamento ao abuso e exploração, em todos os municípios do Estado da Paraíba;  6.2.3.2 Articulação de atividades culturais e educativas, durante o mês de maio, em Atos de Defesa da Criança e do Adolescente frente à Violência Sexual;	SEDH-PB CEDCA-PB CMDCA's  SEDH-PB SECULT-PB CEDCA-PB CMDCA's	Fórum DCA Entidades de Crianças e Adolescentes SGD Câmaras Municipais Assembléia Legislativa Conselhos de Direitos e Defesa Redes Sociais de Defesa da Criança – REMAR, REDEXI, REAMCAV Fórum DCA Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas Públicas: Educação, Saúde, Assistência Social CREAS e CRAS ONGs em defesa da Criança e do Adolescente	

**EIXO 6 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Objetivo 3:** Apoiar e incentivar as formas de participação e organização social dos estudantes, assim como a formação permanente da comunidade escolar sobre a importância dos Colegiados e/ou Grêmios Estudantis nas Escolas, promovendo a participação estudantil na escolha dos dirigentes escolares, bem como no Projeto Político Pedagógico e Assembléias Escolares, em Fóruns e Conferências de Educação;

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Órgãos Responsáveis</b>	<b>Parcerias</b>	<b>Período</b>
6.3.1 Incentivar a participação e organização social dos estudantes da educação básica;	6.3.1.1 Promoção de rodas de conversas para ouvir e analisar as demandas estudantis das múltiplas associações e entidades estudantis;	CEDCA-PB Fórum DCA SEE-DH SEDH-PB	Entidades Estudantis	Curto Médio
	6.3.1.2 Apoio à participação social de crianças e adolescentes em eventos promovidos pelas associações e entidades estudantis;	CEDCA-PB Fórum DCA SEE-DH SEDH-PB Entidades Estudantis	CEDCA-P B Fórum DCA	Curto Médio Longo
	6.3.1.3 Realização de parcerias com as Entidades Estudantis para realização de ações de formação, com profissionais de educação, gestores, professores, equipes técnicas para discutir a criação e/ou fortalecimento dos colegiados e ou grêmios estudantis;	Secretarias Municipais de Educação SEJEL-PB		Curto Médio Longo
	6.3.1.4 Garantia da participação da comunidade escolar no processo de escolha dos dirigentes escolares;	SEE-PB Secretarias Municipais de Educação SEJEL-PB Entidades Estudantis	CEDCA-P B Fórum DCA	Curto Médio Longo

<p>6.3.2 Elaboração e emissão de Nota Técnica, via Secretaria Estadual de Educação, orientando a criação dos colegiados e/ou grêmios estudantis nas escolas da rede estadual e municipal de educação;</p>	<p>6.3.2.1 Elaboração e emissão de Nota Técnica, via Secretaria Estadual de Educação, orientando a criação dos colegiados e/ou grêmios estudantis nas escolas da rede estadual e municipal de educação;</p>	<p>SEE-PB Secretarias Municipais de Educação</p>	<p>CEDCA-P B Fórum DCA SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>6.3.3 Garantir a participação da comunidade escolar no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;</p>	<p>6.3.3.1 Inclusão da temática da participação social cidadã e protagonismo social de crianças e adolescentes no currículo escolar;</p> <p>6.3.3.2 Ampliação dos mecanismos de participação da comunidade escolar no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;</p> <p>6.3.3.3 Estímulo ao exercício da participação direta na educação, por meio de Assembléias com a comunidade escolar;</p>	<p>SEE-PB Secretarias Municipais de Educação Conselhos Escolares Grêmios e Associações estudantis</p> <p>SEE-PB Secretarias Municipais de Educação Conselhos Escolares Grêmios e Associações estudantis</p> <p>SEE-PB Secretarias Municipais de Educação Conselhos Escolares Associações estudantis</p>	<p>CEDCA-P B Fórum DCA SGD</p> <p>CEDCA-P B Fórum DCA SGD</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>
<p>6.3.4 Incentivar e apoiar a participação da comunidade escolar e organizações estudantis no Fórum Estadual de Educação e nas Conferências Municipais, Estadual e Nacional de Educação;</p>	<p>6.3.4.1 Incentivo à participação de crianças e adolescentes, em encontros e rodas de diálogos com o Fórum Estadual de Educação, para fortalecer a discussão das violações de direitos de crianças e adolescentes;</p> <p>6.3.4.2 Estimular e garantir a participação de crianças e adolescentes</p>	<p>SEE-PB Secretarias Municipais de Educação CEE-PB FEE-PB</p>	<p>CEDCA-P B Fórum DCA SGD FEE-PB CNTE</p>	<p>Curto Médio Longo</p>

	em Conferências Municipais e Estaduais de Educação;	SEE-PB Secretarias Municipais de Educação CEE-PB FEE-PB	CEDCA-P B Fórum DCA SGD	Curto Médio Longo
--	---	--	-------------------------------------	-------------------------

## **9 – PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DECENAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL-PB**

Apresentamos algumas proposições para nortear o processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes da Paraíba:

- Lançamento Oficial do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba;
- Realização de ampla divulgação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba, com municípios, instituições governamentais e não governamentais;
- Distribuição e discussão do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba com órgãos e entidades envolvidos nas metas e ações;
- Fortalecimento da Comissão Intersetorial do CEDCA-PB para dar continuidade ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba;
- Elaboração de um Planejamento Estratégico para elaboração de um Plano de Trabalho para nortear o processo de implementação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba;
- Elaboração de um Relatório Anual das ações realizadas, na implementação do Plano Decenal da Paraíba, publicando junto ao governo do Estado, gestores de políticas públicas, Conselhos de Direitos Estadual e Municipais, Conselhos de Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos;



- Elaboração de Relatórios Quadrienais de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba, considerando que, no decorrer de dez anos, passaremos por dois governos;
- Realização de uma Formação Continuada para a Comissão Intersetorial do CEDCA-PB sobre Avaliação de Políticas Públicas, para subsidiar a construção de indicadores de avaliação quanti e qualitativos, para nortear o processo de implementação, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba;
- Atualização anual do Diagnóstico Situacional para redirecionar o tempo das metas e ações previstas – curto, médio e longo prazos;
- Em 2032, promover Seminários Regionais para discussão e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033;
- Apresentar, em dezembro de 2032, um Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033, para subsidiar o processo de revisão e atualização em 2033.

## REFERÊNCIAS

ANDI. Os reflexos da pandemia de COVID-19 na primeira infância. 12 de abril de 2022. Disponível em: <https://andi.org.br/2022/04/os-reflexos-da-pandemia-de-covid-19-na-primeira-infancia/>. Acesso em: 29/04/2022;

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe Anual 2020-2021**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/04/informe-anual-2020-o-estado-dos-direitos-humanos-no-mundo.pdf>. Acesso em: 22/04/2022;

ARAÚJO, M. M. B. Abuso e exploração sexual infanto-juvenil feminina e as respostas do poder público e da sociedade civil em João Pessoa-PB. (Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social). Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. 390 p.;

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm);

BRASIL. CONANDA. **Plano Decenal de Enfretamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, maio de 2013;

BRASIL. Ministério da Saúde. **Impacto da violência na saúde das crianças e adolescentes** – prevenção de violências e promoção da cultura de paz. Brasília, 2010;

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Sexual de Criança e Adolescente**. Brasília, 2004;

BRASIL. **Disque – Direitos Humanos** Relatório 2019. Brasília: MMFD. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf). Acessado em 06/05/2022;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Cartilha Abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaiouLaranja2021.pdf>. Acesso em: 06/05/2022;

BRASIL. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos-MMFDH. Maio laranja. Denúncias de violência sexual são maioria contra crianças e adolescentes. Publicado em 04/05/2022 17h34 Atualizado em 09/05/2022 09h21 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/maio/denuncias-de-violencia-sexual-sao-maioria-contra-criancas-e-adolescentes>;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Covid-19: Cai número de denúncias de violações contra crianças e adolescentes no Disque 100. Brasília, 2020;

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Maio laranja. Denúncias de violência sexual são maioria contra crianças e adolescentes. Publicado em 04/05/2022 17h34 Atualizado em 09/05/2022 09h21;

BRASIL. Disque-Direitos Humanos Relatório 2019. Brasília: MMFD. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf). Acessado em 06/05/2022;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Cartilha **Abuso sexual contra crianças e adolescentes** - abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 06/05/2022;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Crianças e adolescentes: Balanço do Disque 100 aponta mais de 76 mil vítimas. Brasília, 2021. Publicado em 14/06/2019. Atualizado em 17/06/2019. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/criancas-e-adolescentes-balanço-do-disque-100-aponta-mais-de-76-mil-vitimas>;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Abuso sexual contra crianças e adolescentes - abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. MAIO LARANJA. Cartilha atualiza dados de abuso sexual contra crianças e adolescentes para fortalecer rede de proteção. Brasília: MMFDH. Site Oficial do MMFDH publicado em 18/05/2020 11h44 Atualizado em 18/05/2020 18h01. Acessado em: 05 de maio de 2022;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Covid-19: Cai número de denúncias de violações contra crianças e adolescentes no Disque 100. Publicado em 15/07/2020. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/covid-19-cai-numero-de-denuncias-de-violacoes-contra-criancas-e-adolescentes-no-disque-100>;

BRASIL. Fórum online aborda o combate à pornografia infantil – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Publicado em 03/07/2020 11h45 Atualizado em 03/07/2020. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/forum-online-aborda-o-combate-a-pornografia-infantil>;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Exposição de crianças e adolescentes na internet ocupa 5ª posição no ranking do Disque 100. Publicado em 11/11/2020 12h55 Atualizado em 18/11/2020. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/exposicao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet-ocupa-quinta-posicao-no-ranking-de-denuncias-do-disque-100>;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20/10/2022;

BRASIL. IBGE. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**, Manual do Agente de Pesquisa. Brasília: IBGE, 2017;

BRASIL. IBGE. **Pesquisa de Orçamentos Familiares: 2017-2018**. Brasília: IBGE, 2020;

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Carnaval registra aumento de cerca de 20% em denúncias sobre violência sexual. Publicado em 13/02/2019. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/fevereiro/carnaval-registra-aumento-de-cerca-de-20-em-denuncias-sobre-violencia-sexual>;

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 11/07/2022;

BRASIL. RESOLUÇÃO nº 75, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 do CONANDA. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências;

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

BRASIL. Revista Projeto Mapear 2019 - 2020. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras (2019/2020)**. Disponível em: [https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/mapear2019\\_2020%20\(1\).pdf](https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/mapear2019_2020%20(1).pdf). Acesso em 11/07/2022;

CASTEL, R. **Metamorfoses da questão social**: Uma crônica do salário. 12ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1998;

CAVALCANTE, C. G.; SANTOS, J. L. S. Protagonismo teatral e protagonismo educacional: quais deslocamentos fazem surgir um a(u)tor? **Bakhtiniana. Revista De Estudos Do Discurso**. São Paulo, 2019, 14(3), p. 156–175. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/bakhtiniana/article/view/37877/29162> . Acesso em: 09/09/2022;

CEDCA-BA. **Construindo uma história**: Tecnologia Social de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Criança e Adolescente. Salvador: CEDCA-BA, 2003;

CNJ. Fórum Nacional da Infância e Juventude do Conselho Nacional de Justiça. **Me Proteja**. Campanha de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes, Brasília, 2020;

CUNHA, R. C. Turismo sexual infantojuvenil: um desafio para a educação popular. 2014. 187 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014;

DEL PRIORI, M. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1996;

FERREIRA, A. M. P.; ALBERTO, M. F. P.; SOUZA, R. C. S.; SOARES, V. F. S. (Orgs.) **Diagnóstico da situação da criança e do adolescente no município de João Pessoa**: conhecer é proteger [recurso eletrônico]. João Pessoa: Ideia, 2021;

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acessado em 11/07/2022;

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. **Sumário Executivo**. São Paulo, Novembro/2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>;

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **V Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Implementação da Agenda 2030 no Brasil 2021**. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2021/>. Acesso em: 13/04/2022;

YASBECK, M. C. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. In: **Revista Temporalis**. Brasília: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social; Grafile, 2001;

JOÃO PESSOA. **Relatório de dados e regiões: exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes**. João Pessoa: 2022;

JOÃO PESSOA. Tabela das Denúncias de Violência, Exploração e Abuso Sexual em João Pessoa (2019-2022). (mimeo);

LEAL, M. L.; LEAL, M. F. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial**. Brasília: CECRIA, 2002;

LIBÓRIO, R. M. C.; SOUSA, S. M. G. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. Goiânia-GO: Universidade Católica de Goiás, 2004;

OAS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Situação dos direitos humanos no Brasil 2021** Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 22/04/2022;

OMS. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 22/04/2022;

OMS. **Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – UNODOC, 2014. Disponível em: [file:///C:/Users/Nazare/Desktop/9789241564793\\_por.pdf](file:///C:/Users/Nazare/Desktop/9789241564793_por.pdf). Acessado em: 30/07/2022;

PARAÍBA. **Plano Decenal Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado Paraíba**. João Pessoa: CEDCA-SEDH-PB, 2011;

PARAÍBA. **Demonstrativo das denúncias realizadas no Disque 123 no período de janeiro a dezembro de 2021**. Gerência Vigilância Socioassistencial – SEDH-PB (2022). Disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/1QpKBFJJTcCxIEQiQLi\\_jFctyZ1PO4SQd](https://drive.google.com/drive/folders/1QpKBFJJTcCxIEQiQLi_jFctyZ1PO4SQd). Acesso em: 15/06/2022;

PARAÍBA. **Diagnóstico dos Conselhos Tutelares da Paraíba**. Coordenação Técnica Estadual SIPIA-CT/PB da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. (2020) Disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/1QpKBFJJTcCxIEQiQLi\\_jFctyZ1PO4SQd](https://drive.google.com/drive/folders/1QpKBFJJTcCxIEQiQLi_jFctyZ1PO4SQd).

Acesso em: 02/07/2022;

PARAÍBA. “Atualização da Estrutura dos CTs - até junho 2022 em Comparativo com o Kit Governo” realizado pela Equipe Técnica Estadual – SIPIA Conselho Tutelar (2022);

PARAÍBA. Resolução nº 002/2013, João Pessoa 06 de março de 2013 ONDE O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA-PB, institui a Comissão de Operacionalização do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Paraíba. Publicada no DO em 14 de março de 2013;

PARAÍBA. Demonstrativo dos atendimentos realizados nos CREAS regionais e Municipais e apresentação dos números de violações de direitos do CREAS de janeiro a dezembro de 2021;

PARAÍBA. Demonstrativo dos atendimentos realizados nos CREAS regionais e Municipais e apresentação dos números de violações de direitos do CREAS referente ao primeiro trimestre de 2022;

PARAÍBA. Plano Estadual de Educação 2014-2025. Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015. Publicada no DOE 24 de junho de 2015. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/plano-estadual-de-educacao-2015-2025>. Acesso em: 22/07/2022;

REZENDE, F. **Anna Peliano: Uma batalha incansável contra a fome, a pobreza e a desigualdade social**. Brasília: IPEA, 2022;

PINHEIRO, P. S. **Relatório Mundial sobre Violência à Criança**. Brasília: SEDH-PNUD-PR, 2010;

VIEIRA, M. S. S. V.; RIZZOTI, M. L. A. **Violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias no estado da Paraíba e as políticas de enfrentamento** [recurso eletrônico]. João Pessoa: Editora do CCTA, 2022;

SIPIA Conselho Tutelar. **Relatório Direito Violado por Localidade – Violência Sexual – Abuso**. Janeiro a Junho de 2022;

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRA. **Manual de Orientação. 2019. Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital (2019-2021)**. Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital (2019-2021). Disponível em: [https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/07/22246c-ManOrient\\_-\\_MenosTelas\\_\\_MaisSaude.pdf](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/07/22246c-ManOrient_-_MenosTelas__MaisSaude.pdf). Acesso em: 22/07/2022;

UNICEF e FBSP. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Outubro, 2021;

UNICEF, WaterAid e WSUP (2018). Sanitários públicos e comunitários adaptados às mulheres: um manual para responsáveis de planejamento e decisores. Londres, Reino Unido WaterAid. Disponível em: [washmatters.wateraid.org/female-friendly-toilets](http://washmatters.wateraid.org/female-friendly-toilets). Acesso em: 22/07/2022;

UNFPA. Meu corpo me pertence: Reivindicando o Direito à Autonomia e à Autodeterminação (2021). Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relatorio-situacao-da-populacao-mundial-2021>. Acesso em: 17 de maio de 2021. Acesso em: 22/07/2022;

VAZ, D. V.; Hoffmann, R. **Evolução do padrão de consumo das famílias brasileiras entre 2008 e 2017**. 23 (2020).